



Município de Birigui
CNPJ: 46.151.718/0001-80
011 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

REQUISIÇÃO DE
COMPRAS

Número da RC
1938 / 2024
10101938

Unidade Administrativa Requisitante 011.003.001.000.000
CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Data da Requisição
22/11/2024

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO

Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
1	1.60.03.0041-0	UN	6,000	0,0000	0,00
CARRO AUXILIAR PARA COZINHA - CARRO COM 2 PLANOS DE APOIO, TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL DOTADO DE RODÍZIOS E ALÇA PARA TRANSPORTE, CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL AUSTENÍTICO AISI 304, ACABAMENTO Nº 4 (PADRÃO ASTM/A480M), LIXADO EM UMA ÚNICA DIREÇÃO COM ABRASIVO #180, APLICADO A ÚMIDO, SEGUIDO DE UM PASSE FINAL COM CILINDROS BRILHANTES (SKIN PASS). - PLANOS DE APOIO EM CHAPA 18 (1,25MM); - MONTANTES E ALÇA EM TUBO SECÇÃO CIRCULAR DE 31,75MM (1.1/4"), CHAPA 16 (1,5MM). • RODÍZIOS INOXIDÁVEIS - RODA DE POLIURETANO COM EXPANSOR "DELTA" EM ALUMÍNIO. DOIS RODÍZIOS GIRATÓRIOS COM FREIO (TRASEIROS) E DOIS RODÍZIOS FIXOS (DIANTEIROS). CONTROLE DE QUALIDADE • TODAS AS UNIDADES A SEREM FORNECIDAS DEVEM TER SELO IDENTIFICADOR DE CONTROLE DE QUALIDADE DO FABRICANTE. • A AFERIÇÃO DO AÇO INOX 304 DEVE SER FEITA POR MEIO DE IMÃ COMUM. SENDO O AÇO CORRETO, O IMÃ NÃO DEVE ADERIR AO OBJETO. • SERÃO REJEITADOS PELO CONTROLE DE QUALIDADE NO RECEBIMENTO LOTES QUE APRESENTAREM DESCONFORMIDADES OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO					

Tipo de Custo Exercício				Estimativa de Custo Total	0,00
-------------------------	--	--	--	---------------------------	------

Local de Entrega: AVN: JOSE AGOSTINHO ROSSI -AUTO POSTO JANDAIA Nº 02354
Bairro: JARDIM PLANALTO

Número 02354
CEP 16203-503

Dotação 2024 - 981 Vínculo: 02.000.0000/02.200.0012
Classif. Funcional: 12.306.0014 2.041

Elemento da Despesa 4.4.90.52.00 / 48 - VEÍCULOS DIVERSOS

Evento 121.016 EQUIP MAT PERMANENTE

Observação e ou Exigências Mínimas

Fonte de Recursos/Convênio
PAINSP - AQUIS. EQUIPAMENTOS - c/c 106.242-5

Aplicação do Material

Considerando que a "cozinha piloto" foi fundada no ano de 1985 e muitos de seus equipamentos são desde sua fundação e, muitos já passaram por manutenções preditivas, preventivas e corretivas a alimentação escolar do município hoje atende em torno de 60 locais diariamente e pelo tempo de uso as manutenções vão ficando mais difíceis para encontrar peças originais para reposição, pois devido a fadiga dos materiais e peças de reposição que muitas vezes não são originais de fábrica e por serem manutenções que demandam tempo e se deve ter um cuidado maior ao atendimento das normas de segurança estes equipamentos demoram a ser devolvidos pelas empresas de manutenção e com isso dificultando e atrasando assim o processo produtivo da planta e atrasando a distribuição da alimentação escolar e causando transtornos nas unidades escolares e também temos um risco mais agravante que se deve considerar a Segurança Alimentar da clientela estudantil;

Considerando a alta demanda de novos equipamentos para a planta produtiva da alimentação escolar e nas escolas municipais;

As aquisições serão realizadas com verba de convênio celebrado junto ao governo do estado SEDUC-PRC-2023-00691-DM;



Município de Birigui
CNPJ: 46.151.718/0001-80
011 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

REQUISIÇÃO DE
COMPRAS

Número da RC
1938 / 2024
10101938

Unidade Administrativa Requisitante 011.003.001.000.000
CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Data da Requisição
22/11/2024

Secretário

22/11/2024

Beatriz Cristine Stábile Faria
Secretária Mun. de Educação
RG: 14.837.239-9

Ordenador de Despesa
____/____/2024

Fernando B. Abraão
Diretor de PDME
Matr. 51460



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(elaborado com base no artigo 6º, inciso XX, combinado com o § 1º e 2º, da lei 14.133/21)

ASSUNTO: ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO DA COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA A DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – DPDME DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1. JUSTIFICATIVA:

1.1 – Considerando que a “cozinha piloto” foi fundada no ano de 1985 e muitos de seus equipamentos são desde sua fundação e, muitos já passaram por manutenções preditivas, preventivas e corretivas a alimentação escolar do município hoje atende em torno de 60 locais diariamente e pelo tempo de uso as manutenções vão ficando mais difíceis para encontrar peças originais para reposição, pois devido a fadiga dos materiais e peças de reposição que muitas vezes não são originais de fábrica e por serem manutenções que demandam tempo e se deve ter um cuidado maior ao atendimento das normas de segurança estes equipamentos demoram a ser devolvidos pelas empresas de manutenção e com isso dificultando e atrasando assim o processo produtivo da planta e atrasando a distribuição da alimentação escolar e causando transtornos nas unidades escolares e também temos um risco mais agravante que se deve considerar a Segurança Alimentar da clientela estudantil.

1.2. Considerando a alta demanda de novos equipamentos para a planta produtiva da alimentação escolar e nas escolas municipais;

1.3. Vimos por meio deste, solicitar a compra dos equipamentos constantes na requisição de compra número 1938/2024.

1.4. As aquisições serão realizadas com verba de convênio celebrado junto ao governo do estado SEDUC-PRC-2023-00691-DM (este documento será encaminhado por meio eletrônico).

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. O objeto de contratação se insere como parte da necessidade de atendimento e renovação dos equipamentos da planta produtiva da alimentação escolar e consta no plano de contratação do ano vigente.

3. REQUISITOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:

3.1. Especificação do produto/serviço

Conforme requisição número 1938/2024.



Garantia: Os equipamentos ofertados deverão possuir no mínimo 6 meses de garantia de fábrica, contra quaisquer defeitos de fabricação.

4. QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA:

4.1. A estimativa de consumo é para atendimento das necessidades da Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar – DPDME, as Escolas Municipais - EM e os Centros de Educação Infantil – CEIs, consiste nos equipamentos relacionados na requisição de compra número 1938/2024 e no convênio SEDUC-PRC-2023-00691-DM (este documento será encaminhado por meio eletrônico);

4.2. A economicidade a ser obtida pela Administração Municipal, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o menor preço por item. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração Municipal obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço por unidade.

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

5.1. Os objetos que fazem parte deste estudo foram escolhidos considerando a legislação sanitária vigente. As características exigidas dos equipamentos estão em consonância com seu emprego e as necessidades do setor.

5.2. A solução escolhida respeita os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, tendo em vista que atende às necessidades de seu uso, geram economia na medida em que reduzem custos de manutenção e eficiência por seu custo-benefício considerando seu ciclo de vida.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Processo em fase de levantamento de valores.

7. MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS OFERECIDAS:

7.1. **Garantia:** Os equipamentos possuem garantia de fábrica, contra quaisquer defeitos de fabricação, conforme condições estabelecidas no Manual de Garantia que acompanhará cada equipamento.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO OU NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A aquisição se dará por item.



9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. A economicidade a ser obtida pela Administração Municipal, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “menor preço por item”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração Municipal obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço por item.

10. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PELA ADMINISTRAÇÃO:

10.1. Não há necessidade providências complementares pela administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES:

11.1. Não detectamos necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, considerando que se tratam de equipamentos mais modernos e eficientes, infere-se que ocorrerá uma redução significativa no consumo de gás de cozinha e energia elétrica, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

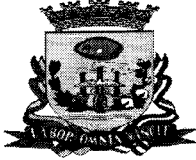
13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO QUE SE DESTINA:

13.1. A solução disposta nesse documento consiste na modalidade de pregão eletrônico, levando em consideração a economicidade e transparência de recursos que esta modalidade oferece.

Birigui, 22 de maio de 2.024

Beatriz Cristine Stábil Faria
Secretária Municipal de Educação

Fernando Bernabé Abrahão
Diretor da DPDME



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 22 de NOVEMBRO de 2.024.

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Compra de equipamentos de cozinha para a diretoria de produção e distribuição de merenda escolar – DPDME da Secretaria de Municipal de Educação.

a- especificação do produto/serviço

Conforme requisição de compra número 1938/2024.

b- locais de entrega e regras para recebimentos

A entrega dos equipamentos será feita de forma única e deverá ser entregue em até 45 dias, após solicitação expedida por meio de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativas plausíveis da contratada e aceito pela contratante, antes de findar o prazo estabelecido para a entrega.

Após o seu recebimento pela adjudicatária, devendo ocorrer diretamente no Almoxarifado da DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - DPDME, nos horários compreendidos das 7:00 às 10:30 e das 13:00 às 14:30 horas, sito a Avenida José Agostinho Rossi nº 2.354 – Bairro Jardim Planalto – CEP 16.203-503, em dias úteis, podendo referido prazo ser prorrogado pela Administração motivadamente.

As despesas com a entrega dos objetos serão por conta da empresa vencedora do certame, tais como: transporte, frete e demais despesas, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento e conferência dos veículos.

Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

c- especificação da garantia exigida

Quando os prazos e as condições das garantias dos bens não estiverem definidos nas descrições do objeto e/ou memorial descritivo, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. Havendo os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.

02 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Considerando que a “cozinha piloto” foi fundada no ano de 1985 e muitos de seus equipamentos são desde sua fundação e, muitos já passaram por manutenções preditivas, preventivas e corretivas a alimentação escolar do município hoje atende em torno de 60 locais diariamente e pelo tempo de uso as manutenções vão ficando mais difíceis para encontrar peças originais para reposição, pois devido a fadiga dos materiais e peças de reposição que muitas vezes não são originais de fábrica e por serem manutenções que demandam tempo e se deve ter um cuidado maior ao atendimento das normas de segurança estes equipamentos demoram a ser devolvidos pelas empresas de manutenção e com isso dificultando e atrasando assim o processo produtivo da planta e atrasando a distribuição da alimentação escolar e causando transtornos nas unidades escolares e também temos um risco mais agravante que se deve considerar a Segurança Alimentar da clientela estudantil.

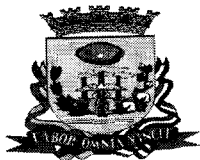
2.2 - Considerando a alta demanda de novos equipamentos para a planta produtiva da alimentação escolar e nas escolas municipais;

2.3 - Vimos por meio deste, solicitar a compra dos equipamentos constantes na requisição de compra número 1938/2024..

2.4 - As aquisições serão realizadas com verba de convênio celebrado junto ao governo do estado SEDUC-PRC-2023-00691-DM (este documento será encaminhado por meio eletrônico).

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A economicidade a ser obtida pela Administração Municipal, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

certamente será o “MENOR PREÇO UNITÁRIO”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração Municipal obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO UNITÁRIO.

04 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Ao ser declarada vencedora, a Licitante deverá apresentar Declaração de que se compromete a apresentar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame para análise e manifestação da Comissão de Avaliação, os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento do estabelecimento onde a LICITANTE estiver instalado;
- Apresentar ficha técnica dos produtos/materiais ofertados, para análise a fim de aprovação ou reprovação dos mesmos.

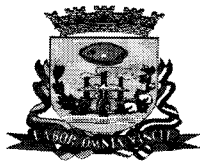
05 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

5.2 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

5.3 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente suas devidas indicações.

5.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), que implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação o produto, sem qualquer ônus a adquirente, inclusive quanto à retirada dos itens rejeitados, independente das quantidades rejeitadas.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 5.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 5.6 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso exista motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.
- 5.7 - Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, nas condições previstas neste Termo de Referência.
- 5.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.10 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.11 - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 5.12 - Fornecer equipamentos de excelente qualidade, que atendam rigorosamente às especificações e exigências de fabricação, sendo o prazo máximo para sua entrega de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de emissão da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.
- 5.13 - Efetuar a troca no prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias úteis o objeto deste certame, que estiverem fora das especificações contidas no edital e seus anexos, bem como na proposta do licitante, ou em que se verificarem vícios ou defeitos de fabricação, aparentes ou ocultos, o produto que se apresentar impróprio sem qualquer ônus para a contratante.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.14 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.15 - A Secretaria Municipal de Educação, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam técnicos ou quaisquer outros.

5.16 - Poderá ser exigido da contratada a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da contratada.

06 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – Os equipamentos serão conferidos no ato da entrega pelo gestor do contrato nomeados por meio da Portaria 57/2022.

Fiscalizador:

- Ana Beatriz Barbosa Santos Cerqueira: CP [REDACTED] Nutricionista
- Rafaela Moimas Grosso Berce [REDACTED] Nutricionista
- Vilma de Melo: CP [REDACTED] Técnica em Nutrição

Gestor:

- Fernando Bernabé Abrahão – CPF 105.800.998-22 – Diretor

07 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Os materiais e/ou serviços, objeto do presente edital, serão entregues pelo preço constante no lance final da LICITANTE VENCEDORA, devidamente escrito em ata da sessão pública do referido processo licitatório.

7.2 - O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) DDL, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação dos documentos pertinentes e da Nota Fiscal que deverá ser eletrônica e atestada pelo setor competente da contratante.

7.3 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeita as condições estabelecidas pela contratante.

7.4 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e junto a Justiça do Trabalho CNDT.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.5 - Para tal, na Nota Fiscal dos produtos, deverá constar o aceite e a data de recebimento pelo setor competente, o nº do Edital de Pregão, nº do Processo que deu origem à contratação e eventual nº de empenho.

7.6 - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar o que fora solicitado nos itens anteriores, será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a data de sua última apresentação válida.

O pagamento será de forma parcelada de acordo com as quantidades de insumos empenhados.

08 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Para julgamento e classificação das propostas, deverá ser adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº 10.520/02, modalidades utilizadas, a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2.021.

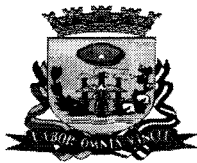
09 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Processo em fase de levantamento de valores.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas serão pagas através da(s) ficha(s) de dotação:

FONTE	791
FICHA	981
VINCULO DETALHADO	02.200.0012
VALOR	PROCESSO EM FASE DE LEVANTAMENTO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000008

11 – DOCUMENTOS ADICIONAIS

11.1 – convênio celebrado junto ao governo do estado SEDUC-PRC-2023-00691-DM (este documento será encaminhado por meio eletrônico).

Beatriz Cristine Stábile Faria
Secretária Municipal de Educação

~~Fernando Bernabe Abrahão~~
Diretor da DP/ME

Prefeitura Municipal de Birigui

000009

Estado de São Paulo

CNPJ - 46.151.718/0001-80

DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – DPDME

Central Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar

JOÃO PAULO SANCHES VARGAS

Birigui, 22 de novembro de 2024.

Ofício nº. 289/2024/DPDME

Assunto: Resposta ao Ofício nº 2.339/2024 – Item fracassado Pregão Eletrônico nº 098/2024 – carro auxiliar para cozinha.

Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio

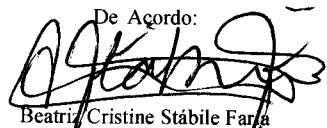
Ilmo. Senhor Marco Aurélio Farina Lopes.

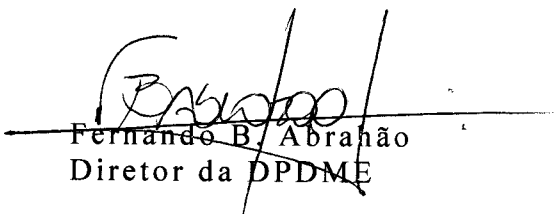
DD. Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

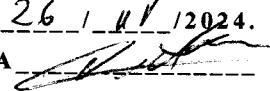
Considerando as informações dadas pela Pregoeira Oficial Sr^a Juliana G. Marcolino, por meio do Ofício e epígrafe, vimos por meio deste, informar que há interesse em repetir a aquisição dos itens fracassados no Pregão Eletrônico nº 98/2024. aproveitamos o ensejo para encaminhar a requisição nº 1938/2024, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar. Cumpre-nos solicitar que sejam realizadas novas cotações, uma vez, que os itens fracassados não foram acudidos

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria de Prod. e Dist. de Merenda Escolar

De Acordo:

Beatriz Cristine Stabile Farra
Secretária Municipal de Educação


Fernando B. Abrahão
Diretor da DPDME

RECEBI EM: 26 / 11 / 2024. 11:26h -
ASSINATURA 



AVENIDA JOSÉ AGOSTINHO ROSSI Nº. 2354 – FONE 18 3644-8899
e-mail: cmac@birigui.sp.gov.br

Assunto: ORÇAMENBTO PARA REQ. 1938 CARRO AUXILIAR PARA COZINHA

De: Divisão de Compras <divisao.materiais@birigui.sp.gov.br>

Data: 28/11/2024, 10:56

Para: destinatarios-nao-revelados: ;

BCC: cozil@cozil.com.br, licitacao.marchetti@hotmail.com, contato.wmn@gmail.com, JOSEDOSANJOS-BR@HOTMAIL.COM, iegoodantass@gmail.com, lucasgsandi1994@gmail.com

100010

bom dia

A Prefeitura de Birigui/SP, pretende adquirir **06 UNID. DE CARRO AUXILIAR PARA COZINHA** destinado CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Assim seque anexo o pedido de orçamento, bem como Termo de Referência para, querendo apresente vossa proposta

Solicito a gentileza de atender no prazo de 03 dias

SOLICITO CONFORMAÇÃO DO RECEBIMENTO

Atenciosamente

FERNANDA VENDRAME

SERVIÇOS DE COMPRAS

MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP 18 3643 6021

— Anexos: —

COTAÇÃO REQ. 1938 - CARRO AUXILIAR PARA COZINHA CMAE.pdf	54,6KB
T.R REQ 1938 CARRINHO AUXILIAR.pdf	2,8MB



Itaquaquecetuba, 28 de novembro de 2024

Proposta: 985.2024

A
MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Endereço: RUA ANHANGUERA,1155
A/C: FERNANDA VENDRAME
Tel: (18) 3643-6021
E-mail: divisao.materiais@birigui.sp.gov.br

Representante: COZIL
Telefone: (11) 2832-8096
e-mail: licitacao@cozil.com
Orçamentista: Karoline Pinheiro

Prezados Senhores,

Atendendo à sua solicitação, vimos através desta proposta apresentar nossas condições comerciais para o fornecimento de equipamentos, como segue:

Item	Código	Descrição	Qtd	R\$ Unit. s/ IPI	IPI %	R\$ Unit. c/ IPI	R\$ Total c/ IPI
COZIL 1	CARXL-2P	CARRO AUXILIAR 2 PLANOS - MARCA COZIL - 900X600X900MM - em aço inox L300 (IT300F). Alça tubular Ø 1 1/4. Planos lisos. 04 rodízios giratórios de Ø4", sendo os posteriores com freio. Capacidade de carga de 150kg. Dimensões: 900x600x900 mm NCM: 84282090	6	R\$ 3.290,00	0%	R\$ 3.290,00	R\$ 19.740,00

Valor Total dos Equipamentos s/ IPI:	R\$	19.740,00
Valor Total dos Equipamentos c/ IPI:	R\$	19.740,00
Frete:		
Instalação:	R\$	
Valor Total dos Equipamentos:	R\$	19.740,00

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Preços: Entendem-se líquidos, com acréscimo do IPI respectivo, ICMS 18%, COFINS, IRPJ, CSLL e PIS -5,85%, conforme alíquota vigente no mês de faturamento, para material posto fábrica em Itaquaquecetuba na área metropolitana de São Paulo, embalado em plástico bolha.

Transporte:

(X) CIF

() FOB - Itaquaquecetuba/SP

Incluso na região metropolitana de São Paulo. Para entrega fora da Grande São Paulo a despesa de frete correrá por conta do cliente. Está fora de nosso escopo a movimentação horizontal e vertical na obra.

Prazo de Entrega: Dentro de 60/90 dias úteis após confirmação do pedido ou conforme cronograma de obra, com aprovação dos desenhos técnicos de fabricação. Caso os equipamentos não possam ser entregues por eventual atraso de obra, os mesmos serão faturados para futura entrega.

Condições de Pagamento: Faturado 30 D.D.E.

() **Instalação a pontos:** os serviços de montagem e instalação a pontos dos equipamentos correrão por conta do cliente, de acordo com manuais técnicos e plantas de pontos fornecidos pela COZIL.

(X) **Instalação a pontos:** os serviços serão executados por técnicos da fábrica ou de empresa regional credenciada, compreendendo a interligação dos equipamentos aos pontos de alimentação e descarga (de gás, água, elétrica ou vapor), fixação de mesas e prateleiras conforme Layout (exceto "drywall"), regulagem e testes de funcionamento. Não está incluída a instalação hidráulica de torneiras e sifões das cubas. Caso Vossas Senhorias optem pela instalação executada por nossos técnicos da fábrica e **kit de instalação**, esses serviços serão orçados em separado e submetidos a sua aprovação.

Não estão incluídos em nosso escopo de fornecimento ou instalação: torneiras, misturadores, sifões, válvulas em geral, registros, plugs, tomadas elétricas e quadros de comando; válvulas reguladoras de pressão de gás, redes elétricas, hidráulicas e de refrigeração remota. ** Sugerimos para a perfeita limpeza dos Equipamentos as seguintes marcas: Henkel, Ecolab e Diversey Brasil. Para longa durabilidade dos Equipamentos é necessário manutenção preventiva e corretiva com limpeza, higienização e manuseio adequado. Esses serviços devem ser feitos por técnicos e empresas especializadas.

Da Desistência

Quando os produtos adquiridos forem personalizados, projetados e fabricados especialmente para o comprador, não poderá o Comprador desistir da compra após o início da produção dos materiais sem o pagamento integral do valor acordado, uma vez que em razão de sua exclusividade, a vendedora não terá como vendê-los para terceiros.

Fica também estabelecido que qualquer alteração no projeto inicial, se implicar alteração no custo de sua fabricação, será comunicado o comprador para aprovação do novo projeto. Na hipótese da desistência da compra após a aprovação expressa do projeto e ANTES do início da produção, fica estipulado a título de multa a ser paga pelo Comprador o valor correspondente a 30% do valor total do projeto.

Na hipótese do produto ser padrão de revenda (não personalizado), a compra poderá ser cancelada em até 7 (sete) dias corridos após a aprovação da proposta comercial, sem ônus para o Comprador, ficando estipulado que após esse prazo, será aplicada multa correspondente a 20% sobre o valor total da venda não concretizada.

Da Taxa de Armazenamento

Na hipótese da retirada do produto ser responsabilidade da Compradora e esta não retirar no prazo estipulado, fica desde já convencionada a cobrança pela Vendedora de taxa de armazenamento no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais por m² ocupado, por mês de armazenamento.

Caso a quantidade de dias de atraso na retirada do produto pela Compradora seja inferior a um mês, será calculado o valor proporcional pelos dias de atraso.

Garantia: 12 (Doze) meses para equipamentos fabricados pela Cozil, contra eventuais defeitos de fabricação, a partir da data de emissão da Nota Fiscal. Garantia de 3 (Três) meses para componentes elétricos.

A garantia não cobre: mau funcionamento ocasionado por falta de pressão ou vazão de água ou gás; falta de limpeza que ocasiona bloqueios em queimadores, evaporadores, condensadores ou compressores; uso inadequado dos equipamentos; agressões de partes elétricas e eletrônicas ocasionadas por limpeza com jato de água, detergente ou soluções causticas; queima fortuita de componentes elétricos ou eletrônicos por variação de tensão; inversão de fase em equipamentos; desregulagem por imperícia do usuário. No caso da instalação ser executada por terceiros, o operador deverá seguir as orientações disponíveis nos manuais dos equipamentos ou no site da Cozil. Em caso de dúvidas, contatar nosso departamento de assistência técnica para as orientações necessárias. (11) 2832-8066. A garantia será invalidada quando houver acidente no transporte não realizado pela nossa empresa. Caso os equipamentos venham a apresentar alguma anomalia durante o período de garantia, as despesas de locomoção dos nossos técnicos correrão por conta da contratante. A garantia para equipamentos não fabricados pela Cozil (revendas) correrá sob responsabilidade e prazos do respectivo fabricante.

Validade da proposta: 60 Dias, ficando posteriormente sujeita a nossa aprovação. Permanecemos a inteira disposição de V.sas. para quaisquer outros eventuais esclarecimentos necessários pertinentes ao assunto.

Assinatura Cliente

COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
IZAIAS BERNI - SÓCIO / DIRETOR
RG Nº 14.170.042/SSP-SP
CPF Nº 054.875.006-55

54 177 886/0001-72
COZIL Equipamentos Industriais
Ltda.
Rua Botucatu, 200-A
CEP 08578-000
ITAQUAQUECETUBA - SP

cozil

COZIL
Rua Botucatu, 200-A - Jd. Nossa Sra. D'Água Itaquaquecetuba, SP - CEP: 08576-660
Telefone: 55 (11) 2832-8096
e-mail: licitacao@cozil.com.br | www.cozil.com.br
CNPJ: 54.177.886/0001-72



000012

Assunto: RES: ORÇAMENBTO PARA REQ. 1938 CARRO AUXILIAR PARA COZINHA

De: "Karoline Pinheiro" <karoline.pinheiro@cozil.com.br>

Data: 28/11/2024, 14:23

Para: <divisao.materiais@birigui.sp.gov.br>

Prezados (as) Boa tarde !

Em resposta ao pedido de orçamento de preço, vimos, pela presente, encaminhar às V.Sas., as especificações técnicas e as condições comerciais para o fornecimento do(s) material(is) e equipamento(s).

Pedimos a especial gentileza de acusar o recebimento deste e-mail, e se houver alguma questão ou dúvida a esclarecer, estaremos à disposição para prestar os eventuais esclarecimentos que se fizerem pertinentes.

Solicito a **confirmação de leitura e recepção do anexo**, a não confirmação será entendida como mensagem lida e aceita, a partir do horário de envio.

Atentar as condições comerciais e descritivo técnico do orçamento.

Atenciosamente;

Karoline Pinheiro

Licitações

☎ (11) 2832-8080

🌐 www.cozil.com.br

📍 Rua Botucatu, 200A - Itaquaquecetuba/SP

cozil

C@f📺in:::

De: Herica Vale [mailto:herica.vale@cozil.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 28 de novembro de 2024 11:07

Para: 'Karoline Pinheiro' <karoline.pinheiro@cozil.com.br>

Assunto: ENC: ORÇAMENBTO PARA REQ. 1938 CARRO AUXILIAR PARA COZINHA

Herica Vale

Licitações

☎ (11) 2832-8093

(11) 2832-8080

www.cozil.com.br

Rua Botucatu, 200A - Itaquaquecetuba/SP

cozil

C @ f y i n : : : :

De: Divisão de Compras [mailto:divisao.materiais@birigui.sp.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 28 de novembro de 2024 10:56

Para: destinatarios-nao-revelados:

Assunto: ORÇAMENBTO PARA REQ. 1938 CARRO AUXILIAR PARA COZINHA

bom dia

A Prefeitura de Birigui/SP, pretende adquirir **06 UNID. DE CARRO AUXILIAR PARA COZINHA** destinado CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Assim seque anexo o pedido de orçamento, bem como Termo de Referência para, querendo apresente vossa proposta

Solicito a gentileza de atender no prazo de 03 dias

SOLICITO CONFORMAÇÃO DO RECEBIMENTO

Atenciosamente

FERNANDA VENDRAME

SERVIÇOS DE COMPRAS

MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP 18 3643 6021

— Anexos: —

985.2024 - MUNICÍPIO DE BIRIGUI.PDF

841KB

[Home](#) > [Editais](#)

Item n° 21

Descrição: Carro Transporte**Critério de julgamento:** Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material**Categoria do item de leilão:** Não se aplica**Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Participação exclusiva para ME/EPP**Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não**Quantidade:** 4 **Unidade de medida:** Unidade **Valor unitário estimado:** R\$ 4.860,00**Valor total estimado:** R\$ 19.440,00

RESULTADO(S)

Data do resultado da homologação: 03/12/2024 **Situação:** Informado**CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor:** 18.088.379/0001-07[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome ou razão social do fornecedor:** J MARIN SAMPAIO & CIA LTDA**Indicador de subcontratação:** Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA**Uso da margem de preferência:** Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não**Uso do critério de desempate:** Não**Quantidade homologada:** 4 **Valor unitário homologado:** R\$ 2.899,00**Valor total homologado:** R\$ 11.596,00

16 = 17394,00

Edital nº 90019/2024

Acessar Contratação

Última atualização 14/11/2024

Local: Pracinha/SP Órgão: SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

Unidade compradora: 380200 - ESP-PENITENCIARIA DE PRACINHA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 14/11/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 14/11/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/11/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 96291141000180-1-006555/2024 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Aquisição de equipamentos e utensílios para refeitório, copa e cozinha para uso desta Unidade Prisional.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link:
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=38020005900192024>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 99.695,62

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 75.008,43

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕
21	Carro Transporte	4	R\$ 4.860,00	R\$ 19.440,00
22	Amolador Manual	4	R\$ 38,00	R\$ 152,00
23	Descascador Legumes	200	R\$ 6,24	R\$ 1.248,00
24	Escorredor	2	R\$ 251,00	R\$ 502,00
25	Peneira Cozinha	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00

Exibir: 5

21-25 de 56 itens

Página: 5

< >

< Voltar

20 - Caldeirão

Descrição Detalhada: Caldeirão Material: Alumínio Fundido, Capacidade: 95L, Características Adicionais: Com Tampa E Alça Em Alumínio

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 9

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 4.027,32

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): PRACINHA/SP (9)

21 - Carro Transporte

Descrição Detalhada: Carro Transporte Material Cor: Aço, Tipo Aro Roda: Alumínio, Capacidade Carga: 400L, Características Adicionais: Altura 1440 Mm, Largura 450mm, Entre Rodas 620mm,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 19.440,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): PRACINHA/SP (4)

22 - Amolador Manual

Descrição Detalhada: Amolador Manual Material: Aço Inoxidável, Material Cabo: Polipropileno, Comprimento Lâmina: 356MM, Comprimento Cabo: 131MM, Características Adicionais: Estriada-Imantada,Cabo Branco,Ação Antimicrobiana

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 152,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,05

Local de Entrega (Quantidade): PRACINHA/SP (4)

23 - Descascador Legumes

Descrição Detalhada: Descascador Legumes Material: Aço Inoxidável, Características Adicionais: Manual, Aplicação: Cozinha, Material Cabo: Polipropileno

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 1.248,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,02

Local de Entrega (Quantidade): PRACINHA/SP (200)

24 - Escorredor

Descrição Detalhada: Escorredor Material: Alumínio, Diâmetro: 60CM, Capacidade: 50L, Aplicação: Macarrão, Características Adicionais: Alças Reforçadas E Tipo Hotel

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 502,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): PRACINHA/SP (2)



Município de Birigui
RUA ANHANGUERA 1155 MORUMBI
16200-067 - BIRIGUI-SP

Data: 10/12/2024

Página: 1

MCR23100

Cotação: 9370

Data Cotação: 07/12/2024

Usuário: FERNANDA

Atualizado por: Média

Cotação de Preços para a Requisição: 1938/2024

Item	Material	Desvio Padrão	Qtde	Média Preço	Total Média
1	1.60.03.0041-0	195,50	6,000	3.094,50	18.567,00

CARRO AUXILIAR PARA COZINHA - CARRO COM 2 PLANOS DE APOIO, T - UN

Mediana	Desvio Padrão	Menor Preço	Preço Médio	Maior Preço	Coefficiente
3.094,50	195,50	2.899,00	3.094,50	3.290,00	6,32

Fornecedor	Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec.	% Dif. Média
007606 -PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI			2.899,00	17.394,00	-6,32
CPF/CNPJ 46.151.718/0001-80					
010857 -COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA			3.290,00	19.740,00	6,32
CPF/CNPJ 54.177.886/0001-72					

Total da Estimativa pela Média de Preço: 18.567,00

Total da Estimativa pela Mediana de Preço: 18.567,00

Total da Estimativa pelo Menor Preço: 17.394,00



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000017

Serviço de Gestão de Compras

TERMO CONCLUSIVO DE PREÇO REFERENCIAL

Nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.495, de 2024, cumulado com o disposto no artigo 23 da Lei federal nº 14.133/21, concluímos o procedimento de obtenção de preço referencial conforme dados abaixo:

OBJETO RESUMIDO

AQUISIÇÃO 06 unid. DE CARRO AUXILIAR PARA COZINHA, DESTINADOS A C.M.A.E, REQ. 1938

AGENTE RESPONSÁVEL

DIVA FERNANDA VENDRAME

FONTES CONSULTADAS (ARTIGO 23, §1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)

INCISO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OPÇÃO
I	CONSULTA PNCP	X
II	CONTRATAÇÕES SIMILARES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	X
III	SÍTIOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS	*****
IV	COTAÇÃO COM FORNECEDORES	X
V	PESQUISA NA BASE NACIONAL DE NF'S	*****

PREÇOS COLETADOS

INCISO	PREÇO TOTAL	MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO (MÉDIA, MEDIANA OU MENOR VALOR)
I	R\$ 17.394,00	MENOR VALOR
II		*****
III		*****
IV	R\$ 19.740,00	MENOR VALOR
V		*****

JUSTIFICATIVA PARA O MÉTODO UTILIZADO

Fora aplicado o método mais vantajoso para a Administração

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Estimativa do sistema SMAR anexado aos autos

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR INERENTE AO INCISO IV

Tratam-se de fornecedores cujo ramo de atividade é compatível com o objeto e que frequentemente fornecem para a Prefeitura.

OBSERVAÇÃO

Os valores indicados como "Prefeitura Municipal de Birigui" na Planilha estimativa do sistema Smar, refere-se a consulta realizada no PNCP;

Opnina-se pela média dos valores obitdos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Serviço de Gestão de Compras

Birigui, 10 de Dezembro de 2024


Diva Fernanda Vendrame
Serviço de Gestão de Compras



PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

R ANHANGUERA
CEP: 16200-067

000018

CNPJ: 46.151.718/0001-80

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.11.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA E COMPLEMENTAR

Reserva			
Centro de Custo 791 - PAISP - AQUIS. EQUIPAMENTOS - c/c 106.242-5	Evento 121.016 - EQUIP MAT PERMANENTE	Número 20964	Folha 1
Documento	Data 10/12/2024	Requisição 10101938	Processo

Dotação	
Natureza da Despesa 4.4.90.52.00 - EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	Nro Reduzido 981
Vínculo 02.000.0000 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS VINC	Classificação Funcional 12.306.0014.2.041 - DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Credor	
Razão Social / Fornecedor	CPF / CNPJ
Endereço	Cidade
	Telefone

Valores	
Dotação Autorizada 879.581,94	Reservado Anterior 822.651,60
Reserva 18.567,00	Saldo Atual 38.363,34

Histórico			
Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1		Reserva originária da requisição 10101938
			Valor Unitário
			18.567,00
			Valor Total
			18.567,00
			Total
			18.567,00

Por Extenso
Dezoito Mil e Quinhentos e Sessenta e Sete Reais

Em se tratando de valor estadual,
diferencia-se o valor do RACD.

Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio

11/12/24



Birigui, 11 de DEZEMBRO de 2024.

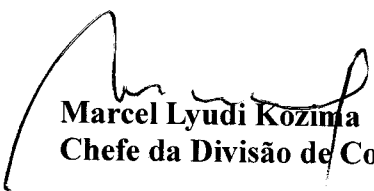
AO
SR. ÊNIO NICOLAU LINARES GARCIA
PREGOEIRO OFICIAL

Solicito providências para a elaboração do processo **“PREGÃO ELETRÔNICO”**, objetivando a **“AQUISIÇÃO DE CARRO AUXILIAR PARA COZINHA PARA DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO”**.

Atenciosamente,


Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

DE ACORDO


Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

RECEBI EM:

____/____/2.024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

100920

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 655B

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 47, DE 7 DE MAIO DE 2024**

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Municipal Complementar n.º 144, de 8 de abril e 2.024,

Considerando que a licitação é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação no instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos quais lhe são correlatos,

RESOLVE:

ART. 1º. Ficam designados a servidora LUCIANI GOMES MENDONÇA PADOVAN, matrícula nº 51563, como titular, e o servidor WILLIAN PONTES GONÇALVES, matrícula nº 61787, como suplente, para exercerem a função por atividade de agente de contratação, fazendo jus a uma gratificação por atividade correspondente prevista no artigo 1º da Lei Complementar n.º 144, de 8 de abril e 2.024.

§1º. Compete ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos definidos na legislação federal e normas regulamentares.

§2º. O suplente designado no caput deste artigo atuará em caso de ausência ou impedimento do titular, fazendo jus ao recebimento da gratificação corresponde no período de exercício das funções de agente de contratação.

ART. 2º. Constituir e reconduzir, PREGOEIROS OFICIAIS e EQUIPE DE APOIO, conforme disposto nos incisos deste artigo:

I- Pregoeiros Oficiais para Pregões Presencial e Eletrônicos:

ANDRÉIA CRISTINA POSSETTI MELO
DANILO BOA SORTE DE OLIVEIRA
ÊNIO NICOLAU LINARES GARCIA
JULIANA GABRIELE MARCOLINO
RAFAEL NACHES PANINI
RENATA APARECIDA NATAL ZAGO
TATYANE FERNANDA MARTINS

II- Equipe de Apoio - Titulares:

ANDERSON DE SOUZA NEVES ROCHA
ANDRÉIA CRISTINA POSSETTI MELO
ANGÉLICA DA SILVA THOMÉ
ARIADNE ANTÔNIO GANDOLFI
DANILO BOA SORTE DE OLIVEIRA
ÊNIO NICOLAU LINARES GARCIA
FRANK HIROSHI FUJIMOTO

LUCIANI GOMES MENDONÇA PADOVAN
NATHÁLIA DA CUNHA
RENATA APARECIDA NATAL ZAGO
RICARDI PAZIAN BAPTISTA
TAMARA FERNANDA CORDEIRO DE BARROS
TATYANE FERNANDA MARTINS
VICTOR MATHEUS DA ROCHA RODRIGUES
WILLIAN PONTES GONÇALVES
III- Equipe de Apoio - Suplentes:
JULIANA GABRIELE MARCOLINO
PAULA CUSTÓDIO GONÇALVES
RAFAEL NACHES PANINI

ART. 3º. Cabe ao Diretor (a) de Gestão de Materiais e Patrimônio, a designação das equipes de apoio que atuarão nos pregões e concorrências a serem realizados pela Municipalidade, obedecendo sempre as novas equipes já definidas no Anexo I e adotando o sistema de rodízio, quando solicitado pelos Pregoeiros.

ART. 4º. Os pregoeiros oficiais somente farão jus ao adicional de função quando estiverem desempenhando as funções de Pregoeiro.

ART. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Portaria nº 78, de 17 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de maio de dois mil e vinte e quatro.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

ANEXO I**EQUIPES DE APOIO - TITULARES**

EQUIPE	ATA	SISTEMA	DOCUMENTOS
1	Ricardi Pazian Baptista	Victor Matheus da Rocha Rodrigues	Tatyane Fernanda Martins
2	Ariadne Antônio Gandolfi	Tamara Fernanda Cordeiro de Barros	Ênio Nicolau Linares Garcia
3	Renata Aparecida Natal Zago	Willian Pontes Gonçalves	Luciani Gomes Mendonça Padovan
4	Andréia Cristina Possetti Melo	Anderson de Souza Neves Rocha	Nathália da Cunha
5	Daniilo Boa Sorte de Oliveira	Angélica da Silva Thomé	Frank Hiroshi Fujimoto

EQUIPE DE APOIO - SUPLENTES

Rafael Naches Panini	Juliana Gabriele Marcolino	Paula Custódio Gonçalves
----------------------	----------------------------	--------------------------

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Assunto: Re: Envio de ETP + Termo de Referência - Aquisição carro auxiliar (RC 1938/2024)
De: Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar - DPDME <cmae@birigui.sp.gov.br>
Data: 16/12/2024, 09:19
Para: Enio Garcia - Prefeitura Municipal de Birigui <enio.licitacao@birigui.sp.gov.br>

100021

Birigui, 16/12/2024.

e-mail nº

Considerando vossa argumentação informamos que a Secretaria de Governo está sendo acionada, pois ainda não houve o repasse e estão solicitando a prorrogação por mais 12 (doze) meses.

Em 11/12/2024 12:35, Enio Garcia - Prefeitura Municipal de Birigui escreveu:

Prezados,

Solicito o envio dos arquivos editáveis referentes ao Estudo Técnico e Termo de Referência referente à aquisição de carro auxiliar, em atendimento à Requisição de Compras nº 1938/2024.

Na oportunidade, requer-se também as seguintes informações:

- Cópia do Convênio para instrução dos autos (pode ser digitalizado);
- Informações se a verba poderá ser utilizada no exercício de 2025, tendo em vista não existir mais tempo hábil para abertura do certame em 2024.

Fico ao aguardo.

Cordialmente,

ENIO N L GARCIA
PREGOEIRO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo - Jardim Morumbi - CEP: 16.200-067 Birigui/SP

--
Birigui,

e-mail nº

Solicito a confirmação de leitura e recepção do anexo, a não confirmação será entendida como mensagem lida e aceita, a partir do horário de envio.
Atenciosamente,

Secretaria da Educação
Diretoria de PDME

Fernando B. Abrahão
Diretor de PDME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - DPDME
Av. José Agostinho Rossi, 2354 - Bairro Jardim Planalto
CEP: 16.203-503
Fone: (18) 3644-8899
e-mail: cmae@birigui.sp.gov.br
Skype: [cmae.prefeitura](https://www.skype.com/en/contacts/cmae.prefeitura)
Visite nosso site: www.birigui.sp.gov.br/educacao/
Link: Alimentação Escolar

-- Anexos:

resumo_demanda_resumo.pdf_SEDUC-PRC-2023-00691-DM-EQUIPAMENTO_DE_COZINHA[1].pdf	5,3MB
Termo Referencia Aquisição Equipamentos de Cozinha PAINSP - PMB - Convenio FRACASSADOS CARRO AUX COZINHA.doc	228KB
Estudo Tecnico Preliminar Aquisição Equipamentos de Cozinha PAINSP - PMB - Convenio FRACASSADO CARRO AUX COZINHA.doc	222KB



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

Processo de formalização e execução de acordo bilateral

SEDUC-PRC-2023-00691-DM

Data de Produção	26/Setembro/2023
------------------	------------------

Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Assunto	(PAINSP) Equipamentos - Aquisição de equipamentos para cozinha

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI



Formulário de requerimento

Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Portfólio: (PAINSP) Equipamentos - Aquisição de equipamentos para cozinha
Valor total: R\$ 606.804,16

Item	Valor (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Marmiteiro térmico - 30 litros	1.176,00	50	58.800,00
Marmiteiro térmico - 40 litros	1.358,00	50	67.900,00
Marmiteiro térmico - 50 litros	1.432,00	30	42.960,00
Marmiteiro térmico - 20 litros	850,00	30	25.500,00
Panela autogeradora gas-vapor	51.455,52	8	411.644,16
Fogão industrial 6 bocas com forno para gás GLP	0,00	2	0,00
Refrigerador industrial de 4 portas (1000 litros)	0,00	19	0,00
Congelador horizontal	0,00	19	0,00
Liquidificador comercial de 8 litros	0,00	5	0,00
Processador de alimentos comercial	0,00	21	0,00
Carro auxiliar para cozinha	0,00	6	0,00
Espremedor de frutas comercial	0,00	1	0,00
Total:			606.804,16

Justificativa

Utilizando uma ferramenta disponível que nos ajuda a Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APCC) que é um sistema de gestão de segurança alimentar. O sistema baseia-se em analisar as diversas etapas da produção de alimentos, analisando os perigos potenciais à saúde dos alunos da rede escolar, determinando medidas preventivas para controlar esses perigos através de pontos críticos de controle e há necessidade de renovação de equipamentos que vem apresentando



Assinado com senha por DIEGO ALQUEJA DA COSTA - 26/09/2023 às 10:09:51
Documento N° 061658A2622583 - consulta e autenticação em:
<https://demandas.spampaper4p.gov.br/demandas/documento/061658A2622583>

Classif. Documental | 001.01.03.003



SEDUCPRC202300691DM



SEDUCPRC2023001604DM

26092023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

vários pontos críticos de contaminação. Um dos principais problemas relacionado ao processamento de alimentos é a segurança alimentar, ou seja, o controle de perigos de contaminação dos alimentos devido a perigos físicos, químicos ou microbiológicos. Estes podem ocorrer durante todas as fases do processo, desde a recepção de matérias primas, durante o seu armazenamento, na preparação e por fim na confecção do produto final que chega aos alunos da rede escolar.

BIRIGUI, 26 de Setembro de 2023

LEANDRO MAFFEIS MILANI

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

INFORMAÇÃO - GESTOR

Nome: Fernando Bernabé Abrahão

Profissão: Servidor(a) da Prefeitura

Registro profissional:

RG gestor convênio - regional secretaria: 139056956

CPF gestor convênio - regional secretaria: 10580098822

Telefone:

E-mail: cmae@birigui.sp.gov.br



Assinado com senha por: LEANDRO MAFFEIS MILANI - 26/09/2023 às 08:32:29
Documento N°: 061656A2821957 - consulta e autenticada em:
<https://demandas.spsenpapel.sp.gov.br/demandas/documento/061656A2821957>



Classif. Documental 003.03.04.006



Assinado com senha por: LEANDRO MAFFEIS MILANI - 26/09/2023 às 08:32:29
Documento N°: 061656A2821958 - consulta e autenticada em:
<https://demandas.spsenpapel.sp.gov.br/demandas/documento/061656A2821958>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO MUNICÍPIO PARA CELEBRAR CONVÊNIOS - CRMC

Validade: 03 de Outubro de 2023

CRMC Nº: 95_8635/7297

Data de Emissão:

22/09/2023

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Anhanguera, 1155

Jd Morumbi - SP - CEP: 16200-067

Certificamos que o Município acima identificado está inscrito no Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 52.479 de 14 de Dezembro de 2007.

Para fins de celebração de convênio o presente Certificado substitui os documentos relacionados nos artigos 5º, inciso VI, 8º, incisos I a VI, do Decreto nº 59.215, de 21 de Maio de 2013, e no artigo 27, alínea c, da Lei Federal nº 8.036, de 31 de maio de 1990.

Documentos Arquivados	Validade
• Certidão declaratória de efetivo exercício de cargo do Prefeito	31/12/2023
• Cópia autenticada do RG e CPF do Prefeito	Sem Vencimento
• Declaração de que o Município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% dos impostos no ensino	31/12/2023
• Declaração que a formalização de convênio com o Governo do Estado de São Paulo não contraria a Lei Orgânica do Município	31/12/2023
• Declaração que o Município não incorre nas vedações impostas pela Lei Complementar nº 101	31/12/2023
• Declaração de que o Município está em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos do Estado	31/12/2023
• Comprovante de encaminhamento do prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado referente ao último exercício	31/03/2024
• Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	19/10/2023
• Certidão Negativa de Débito - CND	03/10/2023

SP-3399/0744642545523262309



Assinado com senha por: LEANDRO MAFFEIS MILANI - 26/09/2023 às 08:32:29
Autenticado com senha por: FERNANDO BERNABE ABRAHAO - 22/09/2023 às 16:19:09
Documento Nº: 2182118A2621959 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/2182118A2621959>



SEDUCCAP2023042680DM



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 46.151.718/0001-80

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL

Pesquisa realizada em: 22/09/2023 às 15:15:37

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

- Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:
- Não configura reconhecimento de regularidade da situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/public/cadin.aspx

Código de Declaração: 1C065780.C130D9FE.E40BE572.6F40F353

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinado com senha por: LEANDRO MAFFEIS MILANI - 26/09/2023 às 08:32:29
Autenticado com senha por: FERNANDO BERNABE ABRAHAO - 22/09/2023 às 16:20:07
Documento Nº: 2182118A2621960 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/2182118A2621960>



SEDUCCAP2023042681DM



SEDUCCAP2023042679DM



SEDUCCAP2023042679DM

O	ESTABELECIMENTO	PROFESSOR	BAIRRO	CEP	TELEFONE	CÓDIGO (IB)	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL
10	EM Profª Luciano Augusto Canellas	R. Salvador Sanchez, 150	Jd. Vista Alegre	16204-278	3641 3087 / 3644 5734		emliano@birigul.sp.gov.br	
11	EM Profª Lucinda de Jesus Pereira Glampietro	R. Palmares, 346	Santo Antonio	16201-062	3642 2800 / 3642 7089		emlianda@birigul.sp.gov.br	
12	EM Profª Nayr Borges Fereido	R. Brás, Sanchez Arraga, 858B	São Braz	16202-073	3642 1954 / 3642 7101		emnayr@birigul.sp.gov.br	
13	EM Roberto Clark	Poa James Mellor, 196	Centro	16206-057	3642 2351 / 3642 7109 / 3641 0474		emroberto@birigul.sp.gov.br	
14	EM Profª Ruth Pinão Lot	R. Mossyr Galvão, 150	Jd. Caramuru	16202-333	3642 7052 / 3642 2305		emruth@birigul.sp.gov.br	
15	EM Profª Terezinha Embouath	R. Oswaldo Bocca, 2400	Res. Santa Lúcia	16202-203	3644 9599 / 3644 2146		enterezinha@birigul.sp.gov.br	
16	EM Profª Yvonne Miragiani Venzoz	R. Ernestina Bispo da Silva, 379	Parque da Pérola II	16201-407	3644-6691		emnyvonne@birigul.sp.gov.br	

O	ESTABELECIMENTO	PROFESSOR	BAIRRO	CEP	TELEFONE	CÓDIGO (IB)	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL
0	EM Profª Odovildo Bessi	R. Bahia, 1573	Colônia III	16202-070	3641 5912 / 3641 0884		emodovildo@birigul.sp.gov.br	

O	ESTABELECIMENTO	PROFESSOR	BAIRRO	CEP	TELEFONE	CÓDIGO (IB)	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL
01	EM Profª Adeline Bernadette dos Santos Pacini	R. Silvio da Silva, 502	Alto Collinas Residencial	16207-028	3644 8258 / 3642 9961 / 3641 0813		emadeline@birigul.sp.gov.br	
02	EM Profª Darcy Garcia Guerra	R. José Vieira, 334	Teresia Buarizi	16202-227	3641 7820 / 3641 0717		emdarcy@birigul.sp.gov.br	
03	EM Profª Dario Angelo Tantin	Av. João Carmach, 2853	VI Brasil	16202-018	3641 5902 / 3641 0851		emdario@birigul.sp.gov.br	
04	EM Profª Dices Spínola Najas	R. Santos Pueris Garcia, 390	Toschar	16204-243	3642 1905 / 3642 2437 / 3641 0407		emdices@birigul.sp.gov.br	
05	EM Dr. Camila	R. Santos Dumont, 1273	Vila Guarujá	16206-095	3642 2576 / 3642 7085 / 3641 0636		emcamila@birigul.sp.gov.br	
06	EM Profª Geni Leite da Silva	R. Maria Dolores Nunes, 365	Silvares	16201-020	3642 2049 / 3642 7129		emgeni@birigul.sp.gov.br	
07	EM Profª Isabel Branco	R. Antonio Fabricio, 200	Ivone Alves Pálua	16203-193	3642 5945 / 3642 7088		emisabel@birigul.sp.gov.br	
08	EM Profª José Sebastião Vasquez Calçada	R. Lenora Ribeiro, 851	Recanto Verde	16201-195	3642 2678 / 3642 4504 / 3641 0751		emsebastiao@birigul.sp.gov.br	
09	EM Profª Lenora Chaim Cury	R. Ernando Zim, 1555	Jd. Santana	16202-407	3644 6955 / 3641 0971		emlenora@birigul.sp.gov.br	



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MANHÃ 6h às 12h / Tarde 12h às 18h									
CEI	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	TIP. BRUNO	ENDEREÇO DE CONTATO	PROFESSOR(A) VLR		
0	CEI Ana Paula Trevizan	R. Eduardo Hamber, 366	Jd. Costa Bica	16202- 023	Código (LBI) 3644 9300 / 3641 0911	ceianna@birigui.sp.gov.br			
2	CEI Bella Clark Soares	R. Porwante Zin 100	Jd. Popi	16201- 032	3644 8277 / 3641 0727	ceibella@birigui.sp.gov.br			
3	CEI Dionísia Miraglia Carmine	R. Canadá, 301	Jd. Clayton	16203- 089	3642 9855 / 3641 0850	cedionisia@birigui.sp.gov.br			
4	CEI Enriqueta Terence	R. Profa. Stella Affini Galardini, 1312	Vl. Isobel Marin	16204- 011	3644 4200 / 3641 0835	cecenriqueta@birigui.sp.gov.br			
5	CEI Estima Hamud Nabab	R. Olmo Trevizan, 229	Jd. Tereziar	16204- 168	3642 7999 / 3641 0745	celestima@birigui.sp.gov.br			
6	CEI Maria Brader Camargo	Av. Benjamin Luk, 180	Joko Creslaro	16202- 290	3644 4566 / 3641 0855	ceimaria@birigui.sp.gov.br			
7	CEI Profa. Maria Cecília De Lima / Maroni	R. Waldomiro Rondadoro, 2376	Rua Santa Lúzia	16201- 340	3643 0433	ceicecilia@birigui.sp.gov.br			
8	CEI Pálida Mouninho Gonçalves	R. Silvio Marcelino da Silva, 450	Alto Collinas Residencial	16207- 028	3642 9529	ceipalida@birigui.sp.gov.br			
9	CEI Rotary	R. Getúlio de Souza Santos, 20	Vl. Tricúcio	16203- 082	3644 1232 / 3641 0232	ceirotary@birigui.sp.gov.br			

1



SEDUCCAP2023042679DM



Assinado com senha por: LEANDRO MAFFEIS MILANI - 26/09/2023 às 08:32:30
Validado com senha por: FERNANDO BERNABE ABRAHÃO - 22/09/2023 às 16:18:37
Documento nº: 2.0211042621961 - consulta e autenticação em:
<https://demanda.opemppaper.sp.gov.br/demanda/documento/210211042621961>



SEDUCCAP2023042679DM

202000

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANÁLISE ARINS

Parecer: DEFERIDO

Esta assessoria manifesta-se favorável.

São Paulo, 26 de Setembro de 2023

DIEGO ALOQUEJA DA COSTA
Assessor Técnico de Gabinete III
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORD. INFRAESTRUTURA E SERV. ESCOLARES

ANÁLISE TÉCNICA CISE

Parecer: APROVADO

Trata a presente de repasse de verba oriunda da DEMANDA 061658, prevendo atendimento através de regime de colaboração, via Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP para aquisição de equipamentos de cozinha com Prefeitura Municipal de Birigui, na jurisdição da Diretoria de Ensino - Região Birigui.

Após verificação do Plano de Trabalho enviado em anexo constatou-se que, das solicitações encaminhadas, os equipamentos de cozinha dizem respeito aos assuntos afetos a esse Centro (marmiteiro, panela a vapor, fogão industrial 6 bocas, refrigerador industrial 4 portas, congelador horizontal, forno de micro ondas, liquidificador comercial 8 litros, processador de alimentos, carro auxiliar de cozinha, espremedor de frutas comercial) e que recebem a nossa manifestação favorável quanto à solicitação, havendo a possibilidade do repasse de recursos, de acordo com a modalidade de recurso abaixo relacionada:

CATEGORIA ECONÔMICA	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
4 (Capital)	4.4.40.52	2990	2272	R\$ 606.804,16
VALOR TOTAL				R\$ 606.804,16

Encaminhamos o presente para a Chefe de Gabinete, para ciência e demais providências.

São Paulo, 02 de Outubro de 2023
MARISTELA ROMA
Professor de Educação Básica I
Centro de Equipamentos e Materiais



Classif. Documental 001.01.05.006



Assinado com senha por: DIEGO ALOQUEJA DA COSTA - 26/09/2023 às 10:09:54
Documento Nº: 061658A2622587 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.speampapel.sp.gov.br/demandas/documento/061658A2622587>



Assinado com senha por: MARISTELA ROMA - 02/10/2023 às 16:20:28
Documento Nº: 061658A2638590 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.speampapel.sp.gov.br/demandas/documento/061658A2638590>



Classif. Documental 001.01.05.006



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORD. INFRAESTRUTURA E SERV. ESCOLARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI



ANÁLISE TÉCNICA CISE

Parecer: REPROVADO

Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Birigui para celebração de Termo de Compromisso com a Secretaria da Educação de São Paulo, dentro do eixo de Equipamentos do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 17.414/2021 e Decreto nº 66.177/2021, referente à aquisição de equipamentos para cozinha.

Visto que alguns dos itens constam com seus valores zerados em razão do vencimento da vigência dos preços, solicitamos que a Prefeitura Municipal de Birigui exclua e reinsira os itens em questão (os sete últimos da lista) e retorne a demanda a esta CISE para prosseguimento.

São Paulo, 07 de Novembro de 2023
LUCAS SANTANA BRAGA MUNIZ
Arquiteto
Diretoria de Obras e Serviços

Formulário de requerimento

Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Portfólio: (PAINSP) Equipamentos - Aquisição de equipamentos para cozinha
Valor total: R\$ 879.581,94

Item	Valor (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Marmiteiro térmico - 30 litros	1.176,00	50	58.800,00
Marmiteiro térmico - 40 litros	1.358,00	50	67.900,00
Marmiteiro térmico - 50 litros	1.432,00	30	42.960,00
Marmiteiro térmico - 20 litros	850,00	30	25.500,00
Panela autogeradora gas-vapor	51.455,52	8	411.644,16
Fogão industrial 6 bocas com forno para gás GLP	6.412,82	2	12.825,64
Refrigerador industrial de 4 portas (1000 litros)	9.337,00	17	158.729,00
Congelador horizontal	2.096,96	17	35.648,32
Liquidificador comercial de 8 litros	1.686,54	5	8.432,70
Processador de alimentos comercial	2.831,40	18	50.965,20
Carrinho auxiliar para cozinha	973,57	6	5.841,42
Espremedor de frutas comercial	335,50	1	335,50
Total:			879.581,94

Justificativa

Utilizando uma ferramenta disponível que nos ajuda a Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APCC) que é um sistema de gestão de segurança alimentar. O sistema baseia-se em analisar as diversas etapas da produção de alimentos, analisando os perigos potenciais à saúde dos alunos da rede escolar, determinando medidas preventivas para controlar esses perigos através de pontos críticos de controle e há necessidade de renovação de equipamentos que vem apresentando



Assinado com senha por: LUCAS SANTANA BRAGA MUNIZ - 07/11/2023 às 18:05:51
Documento Nº: 061659A2738658 - consulta e autenticação em:
<https://demanda.spsempapei.sp.gov.br/demandas/documento/061659A2738658>

Classif. Documento: 001.01.05.006

SEDUCPAR2023021592DM



SEDUCREQ2023001763DM



530000



vários pontos críticos de contaminação. Um dos principais problemas relacionado ao processamento de alimentos é a segurança alimentar, ou seja, o controle de perigos de contaminação dos alimentos devido a perigos físicos, químicos ou microbiológicos. Estes podem ocorrer durante todas as fases do processo, desde a recepção de matérias primas, durante o seu armazenamento, na preparação e por fim na confecção do produto final que chega aos alunos da rede escolar.

Formulário de requerimento

Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Portfólio: (PAINSP) Equipamentos - Aquisição de equipamentos para cozinha
Valor total: R\$ 879.581,94

BIRIGUI, 08 de Novembro de 2023

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Item	Valor (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Marmiteiro térmico - 30 litros	1.176,00	50	58.800,00
Marmiteiro térmico - 40 litros	1.358,00	50	67.900,00
Marmiteiro térmico - 50 litros	1.432,00	30	42.960,00
Marmiteiro térmico - 20 litros	850,00	30	25.500,00
Panela autogeradora gas-vapor	51.455,52	8	411.644,16
Fogão industrial 6 bocas com forno para gás GLP	6.412,82	2	12.825,64
Refrigerador industrial de 4 portas (1000 litros)	9.337,00	17	158.729,00
Congelador horizontal	2.096,96	17	35.648,32
Liquidificador comercial de 8 litros	1.686,54	5	8.432,70
Processador de alimentos comercial	2.831,40	18	50.965,20
Carrinho auxiliar para cozinha	973,57	6	5.841,42
Espremedor de frutas comercial	335,50	1	335,50
Total:			879.581,94

Justificativa

Utilizando uma ferramenta disponível que nos ajuda a Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APCC) que é um sistema de gestão de segurança alimentar. O sistema baseia-se em analisar as diversas etapas da produção de alimentos, analisando os perigos potenciais à saúde dos alunos da rede escolar, determinando medidas preventivas para controlar esses perigos através de pontos críticos de controle e há necessidade de renovação de equipamentos que vem apresentando

SEDUCRQ2023001754DM

SEDUCRQ2023001753DM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

vários pontos críticos de contaminação. Um dos principais problemas relacionado ao processamento de alimentos é a segurança alimentar, ou seja, o controle de perigos de contaminação dos alimentos devido a perigos físicos, químicos ou microbiológicos. Estes podem ocorrer durante todas as fases do processo, desde a recepção de matérias primas, durante o seu armazenamento, na preparação e por fim na confecção do produto final que chega aos alunos da rede escolar.

BIRIGUI, 08 de Novembro de 2023

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

INFORMAÇÃO - GESTOR

Nome: Fernando Bernabé Abrahão

Profissão: Servidor(a) da Prefeitura

Registro profesional:

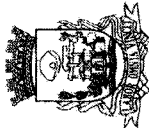
RG gestor convênio - regional secretaria: 139056956

CPF gestor convênio - regional secretaria: 10580099822

Telephone:

E-mail: cmae@biriqui.sp.gov.br





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo



TERMO DE COMPROMISSO E POSSE QUE PRESTAM O PREFEITO E O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI, ELEITOS PARA A 18ª LEGISLATURA - QUATRIÊNIO 2.021/2.024.

Às dez horas do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte um, sendo o centésimo nono ano de fundação e nonagésimo nono da emancipação política do Município, no Plenário da Câmara Municipal de Birigüi, Estado de São Paulo, na Avenida Yousef Ismail Mansour, nº 850, Jardim Alto do Silves, em Sessão Solene de Instalação e Posse, sob a Presidência do Senhor Paulo Sérgio de Oliveira, na qualidade de Vereador mais votado nas eleições municipais realizadas em 15 de novembro de 2.020, al compareceram os Senhores LEANDRO MAFFEIS MILANI e FRANCISCO CARLOS GALLINDO, eleitos em 15 de novembro de 2.020, pela COLIGAÇÃO DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) e PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), para os cargos de Prefeito e Vice-prefeito do Município de Birigüi, para o mandato correspondente à 18ª Legislatura (1º de janeiro de 2.021 a 31 de dezembro de 2.024), tendo ambos perante esta Câmara Municipal, já legalmente constituída e empossada, prestado o compromisso de exercer com dedicação e lealdade o seu mandato e cumprir a Constituição, observar as leis, defendendo os interesses do Município e o bem geral de sua população, pelo que foram declarados empos-

Câmara Municipal de Birigüi - SP
Protocolo Geral 62021
Data: 04/01/2021 - 14:05:15Z
Administrativo - TCMP 12321

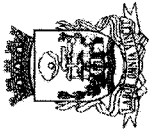
Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO

Certificação de autenticidade do documento
transcrito no Livro de Atas da Câmara Municipal de Birigüi
06/01/21
Mariane Alves de Souza
RCC Nº 535.278
Diretora-Geral da Câmara



SEDUCCAP2023048017DM



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo



sados pelo Senhor Presidente. Para constar, eu, MARINEUVA ALVES DE SOUZA, Diretora-Geral da Câmara, lavrei o presente termo de compromisso e posse, sob supervisão do Senhor Secretário, que o subscrevo FABIANO AMADEU DE CARVALHO, o qual vai devidamente assinado pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Prefeito e Vice-prefeito ora empossados.

Câmara Municipal de Birigüi, em primeiro de janeiro de dois mil e vinte um.

Paulo Sérgio de Oliveira
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA,
PRESIDENTE.

Leandro Mafféis Milani
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Francisco Carlos Gallindo
FRANCISCO CARLOS GALLINDO,
VICE-PREFEITO.

Câmara Municipal de Birigüi
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
Certificação de autenticidade do documento
transcrito no Livro de Atas da Câmara Municipal de Birigüi
06/01/21
Mariane Alves de Souza
RCC Nº 535.278
Diretora-Geral da Câmara



SEDUCCAP2023048017DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORD. INFRAESTRUTURA E SERV. ESCOLARES



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORD. INFRAESTRUTURA E SERV. ESCOLARES

ANÁLISE TÉCNICA CISE

Parecer: APROVADO

Trata o presente de repasse de verba, originária da Demanda 61658 propondo a celebração de Termo de Compromisso entre a Prefeitura Municipal de Birigui e o Estado de São Paulo, por meio do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo (PAINSP), para aquisição de equipamentos de cozinha para as cozinhas das escolas da rede municipal.

Após verificação do Plano de Ação enviado em anexo constatou-se que, das solicitações encaminhadas, que dizem respeito aos assuntos afetos a esse Centro (aquisição de equipamentos de cozinha diversos) receberam a nossa manifestação favorável quanto à solicitação, havendo a possibilidade do repasse de recursos, de acordo com a modalidade de recurso abaixo relacionada.

CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	ASSUNTO	- AÇÃO	VALOR (R\$)
ECONÔMICA	DA DESPESA	PLANEJADO		
		PDDE PAULISTA		
3 (Custeio)	3.3.40.30	2990	2272	R\$ 879.581,94
VALOR TOTAL				R\$ 879.581,94

Diante das informações, encaminhamos o presente ao Ordenador de Despesas, para ciência e demais providências.?

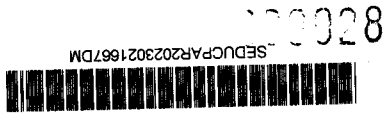
São Paulo, 08 de Novembro de 2023
MARISTELA ROMA
Professor de Educação Básica I
Centro de Equipamentos e Materiais



Classif. Documental | 001.01.05.006



Assinado com senha por: MARISTELA ROMA - 08/11/2023 às 10:46:26
Documento N°: 061656A2740636 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.speempapel.sp.gov.br/demandas/documento/061656A2740636>



Classif. Documental | 001.01.05.006



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORD. INFRAESTRUTURA E SERV. ESCOLARES



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORD. INFRAESTRUTURA E SERV. ESCOLARES

ANÁLISE TÉCNICA CISE

Parecer: APROVADO

Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Birigui para celebração de Termo de Compromisso com a Secretaria da Educação de São Paulo, dentro do eixo de Equipamentos do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 17.414/2021 e Decreto nº 66.177/2021, referente à aquisição de equipamentos para cozinha.

O município justifica a necessidade de atender a critérios sanitários e produtivos adequados à alimentação escolar, atendendo a lista de escolas a seguir:

- EM Profª Adelina Bernadette dos Santos Pacitti
- EM Profª Darcy Garcia Gavra
- EM Profª Dario Angelo Tantin
- EM Profª Dirce Spínola Nijias
- EM Dr. Gama
- EM Profª Geni Leite da Silva
- EM Profª Izabel Branco
- EM Profª Jose Sebastiao Vasques Calçada
- EM Profª Leonor Chaim Cury
- EM Profª Luciano Augusto Canelas
- EM Profª Lucinda Araújo Pereira Gianpietro
- EM Profª Nay Borges Penteado
- EM Roberto Clark
- EM Profª Ruth Pinão Lot
- EM Profª Terezinha Bombonatti
- EM "Profª Yvonne Miragaia Peruzzo"
- EMEI Profª Odivaldo Dossi
- CEI Ana Souto Trevisan
- CEI Bella Clark Soares
- CEI Dionisia Miragaia Carmine
- CEI Enriqueta Terence
- CEI Faíma Hamud Nakad
- CEI Maria Bruder Camargo
- CEI Profª Maria Cecília de Lima J. Maroni
- CEI Pulcinha Moutinho Gonçalves
- CEI Rotary
- CEI Aníero dos Santos
- CEI Maria Derechto Miglionini
- CEI Aparecida Claudia Beirão Benasse

Verificada a instrução processual, consideramos que o pedido está apto, tendo sido instruído com a documentação anexa necessária, a saber:

- Parecer de admissibilidade da ARINS
- Lista de escolas atendidas

Os itens incluídos na demanda encontram respaldo nos catálogos técnicos da Fundação para Desenvolvimento da Educação (FDE) ou na Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (BEC-SP), sendo que as especificações dos itens disponibilizados neste portfólio foram disponibilizados nos "ícones de informação" ao lado dos itens no quadro "ítem de composição" e nos documentos anexos.

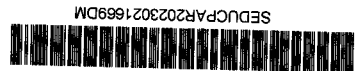
Assim, sugere-se o encaminhamento dos autos para empenho, obedecendo, portanto, aos critérios estabelecidos sobre o limite passível de ser repassado a cada município para os Eixos de Aquisição de Itens de Tecnologia, Equipamentos de Cozinha e Mobiliários Escolares - conforme Portaria Conjunta CISE/CITEM nº 02/2022.

EMPENHO - DEMANDA Nº 61658				
CATEGORIA ECONÔMICA	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	AÇÃO	MÊS	VALOR (R\$)
4 (Capital)	44.040.52	6174	Vigente	879.581,94

A ação deverá ter vigência de 12 meses assegurando à Prefeitura tempo hábil para a contratação e apresentação das documentações solicitadas para liberação do desembolso, observado o disposto nas resoluções SEDUC nº 138, de 10-12-2021 e nº 140, de 16-12-2021.

Diante do exposto, encaminhe-se ao Ordenador de despesa para formalização do empenho.

São Paulo, 08 de Novembro de 2023
LUCAS SANTANA BRAGA MUNIZ
Arquiteto
Diretoria de Obras e Serviços



Classif. Documental | 001.01.05.006



Assinado com senha por: LUCAS SANTANA BRAGA MUNIZ - 08/11/2023 às 10:52:18
Documento Nº: 061658A2740672 - consulta e autenticação em:
<https://demandas.spampapei.sp.gov.br/demandas/documento/061658A2740672>



SEDUCPAR2023021669DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORD. INFRAESTRUTURA E SERV. ESCOLARES

ANÁLISE TÉCNICA CISE

Parecer: **APROVADO**

Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Birigui para celebração de Termo de Compromisso com a Secretaria da Educação de São Paulo, dentro do eixo de Equipamentos do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 17.414/2021 e Decreto nº 66.177/2021, referente à aquisição de equipamentos para cozinha.

O município justifica a necessidade de atender a critérios sanitários e produtivos adequados à alimentação escolar, atendendo a lista de escolas a seguir:

- EM Profª Adelina Bernadette dos Santos Pacitti
- EM Profª Darcy Garcia Gavira
- EM Profª Dario Angelo Tantin
- EM Profª Dirce Spinola Najas
- EM Dr. Gama
- EM Profª Geni Leite da Silva
- EM Profª Izabel Branco
- EM Profª Jose Sebastiao Vasques Calçada
- EM Profª Leonor Chaim Cury
- EM Profª Luciano Augusto Canellas
- EM Profª Lucinda Araújo Pereira Giampietro
- EM Profª Nairi Borges Penteado
- EM Roberto Clark
- EM Profª Ruth Pinhao Lot
- EM Profª Terezinha Bomboratti
- EM Profª Yvonne Miragaia Peruzzo"
- EM Profª Oduvaldo Dossi
- CEI Ana Souto Trevisan
- CEI Bella Clark Soares
- CEI Dionisia Miragaia Carmine
- CEI Enriqueta Terence
- CEI Fatima Hamud Nakad
- CEI Maria Brader Camargo
- CEI Profª Maria Cecília de Lima J. Maroni
- CEI Pulcinha Moutinho Gonçalves
- CEI Rolary
- CEI Anthero dos Santos
- CEI Maria Deveschio Migliorini
- CEI Aparecida Claura Benari Benasse



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORD. INFRAESTRUTURA E SERV. ESCOLARES

Verificada a instrução processual, consideramos que o pedido está apto, tendo sido instruído com a documentação anexa necessária, a saber:

- Parecer de admissibilidade da ARINS
- Lista de escolas atendidas

Os itens incluídos na demanda encontram respaldo nos catálogos técnicos da Fundação para Desenvolvimento da Educação (FDE) ou na Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (BEC-SP), sendo que as especificações dos itens disponibilizados neste portfólio foram disponibilizados nos "ícones de informação" ao lado dos itens no quadro "itens de composição" e nos documentos anexos.

Assim, sugere-se o encaminhamento dos autos para empenho, obedecendo, portanto, aos critérios estabelecidos sobre o limite passível de ser repassado a cada município para os Eixos de Aquisição de Itens de Tecnologia, Equipamentos de Cozinha e Mobiliários Escolares - conforme Portaria Conjunta CISE/CITEM nº 02/2022.

EMPENHO - DEMANDA Nº 61658				
CATEGORIA ECONÔMICA	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	AÇÃO	MÊS	VALOR (R\$)
4 (Capital)	44 (40.52	6174	Vigente	879.581,94

A ação deverá ter vigência de 12 meses assegurando à prefeitura tempo hábil para a contratação e apresentação das documentações solicitadas para liberação do desembolso, observado o disposto nas resoluções SEDUC nº 138, de 10-12-2021 e nº 140, de 16-12-2021.

Diante do exposto, encaminha-se ao Ordenador de despesa para formalização do empenho.

São Paulo, 08 de Novembro de 2023

VICENZO CARONE
Diretor Técnico III
Departamento de Gestão de Infraestrutura

Classif. Documental 001.01.05.006



Assinado com senha por: VICENZO CARONE - 08/11/2023 às 15:51:28
Documento Nº: 061658A2/43127 - consulta & autenticada em
<https://demanda.speempapel.sp.gov.br/demanda/documento/061658A2/43127>



SEDUCPAR2023021767DM



SEDUCPAR2023021767DM

620000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORD. INFRAESTRUTURA E SERV. ESCOLARES

ANÁLISE DO ORDENADOR DE DESPESAS

Parecer: **DEFERIDO**

Cumprindo o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, informamos que a despesa está compatível com a Lei nº 17.262, de 09 de abril de 2020, a qual institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2020-2023, com Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022 - LDO 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e com a Lei nº 17.614 de 26 de dezembro de 2022, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2023.

Programa de Trabalho: 12.368.0815.5810

Elemento de Despesa: 44.040.52

Valor: R\$ 879.581,94

Solicito a reserva e o empenho do valor indicado tendo em vista a aprovação técnica dos documentos juntados e conclusão da instrução processual.

São Paulo, 10 de Novembro de 2023
FABRICIO MOURA MOREIRA
Coordenador
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Assinado com senha por: FABRICIO MOURA MOREIRA - 10/11/2023 às 09:09:09
Documento N°. 061658A2751150 - consulta e autenticação em:
<https://demandaespsespmpapel.sp.gov.br/demandaes/documentos/061658A2751150>

Classif. Documental 001.01.05.006



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ANÁLISE DE IMPEDIMENTOS DECON/COFI

Parecer: **DEFERIDO**

Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Birigui para celebração de Termo de Compromisso com a Secretaria da Educação de São Paulo, dentro do eixo de Equipamentos do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 17.414/2021 e Decreto nº 66.177/2021, referente à aquisição de equipamentos para cozinha.

À vista da solicitação do Ordenador de Despesa, às fls. 28/30, propomos o encaminhamento do processo ao DEORC para emissão da Nota de Reserva e posteriormente ao DEFIN para a realização do empenho.

São Paulo, 10 de novembro de 2023.

São Paulo, 10 de Novembro de 2023

ELIANA LIMA DOS SANTOS
Diretor Técnico I
Núcleo de Administração de Convênios

DAIANA DONEGA
Diretor Técnico II
Centro de Convênios

ANA CRISTINA VUITIK
Diretor Técnico III
Departamento de Controle de Contratos e Convênios



Assinado com senha por: ELIANA LIMA DOS SANTOS - 10/11/2023 às 17:21:45
Documento N°. 228458A2759121 - consulta e autenticação em:
<https://demandaespsespmpapel.sp.gov.br/demandaes/documentos/228458A2759121>

Classif. Documental 001.01.05.006



SEDUCPAR2023022072DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORD. INFRAESTRUTURA E SERV. ESCOLARES

ANÁLISE DE IMPEDIMENTOS DEON/COFI

Parecer: DEFERIDO

Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Birigui para celebração de Termo de Compromisso com a Secretaria da Educação de São Paulo, dentro do eixo de Equipamentos do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 17.414/2021 e Decreto nº 66.177/2021, referente à aquisição de equipamentos para cozinha.

À vista da solicitação do Ordenador de Despesa, às fls. 28/30, propomos o encaminhamento do processo ao DEORC para emissão da Nota de Reserva e posteriormente ao DEFIN para a realização do empenho.

São Paulo, 10 de Novembro de 2023

ELIANA LIMA DOS SANTOS
Diretor Técnico I
Núcleo de Administração de Convênios

DAIANA DONEGA
Diretor Técnico II
Centro de Convênios

ANA CRISTINA VUITIK
Diretor Técnico III
Departamento de Controle de Contratos e Convênios



Assinado com senha por: DAIANA DONEGA - 10/11/2023 às 18:12:02
Assinado com senha por: ELIANA LIMA DOS SANTOS - 10/11/2023 às 17:22:54
Documento N°: 2285563A2760787 - consulta e autenticada em:
<https://demandas.spsempapei.sp.gov.br/demandas/documento/2285563A2760787>

Classif. Documental | 001.01.05.006



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA DEORC/COFI

Parecer: DEFERIDO

Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Birigui para celebração de Termo de Compromisso com a Secretaria da Educação de São Paulo, dentro do eixo de Equipamentos do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 17.414/2021 e Decreto nº 66.177/2021, referente à aquisição de equipamentos para cozinha.

Fazendo-se exercido a Nota de Crédito (NC) 2023NC00769, no valor **RS\$879,581,94**, no número de processo SIAFEM **20231547956**.

Mediante o exposto, propomos encaminhamento ao Departamento de Finanças (DEFIN) para prosseguimento.

São Paulo, 21 de Novembro de 2023
RAQUEL DE OLIVEIRA MACHADO
Assessor II
Departamento de Orçamento



Assinado com senha por: RAQUEL DE OLIVEIRA MACHADO - 21/11/2023 às 10:52:36
Documento N°: 061656A2789523 - consulta e autenticada em:
<https://demandas.spsempapei.sp.gov.br/demandas/documento/061656A2789523>

Classif. Documental | 001.01.05.006

000000

SEDUCPAR2023022968DM



ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA DEORC/COFI

Parecer: **DEFERIDO**

Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Birigui para celebração de Termo de Compromisso com a Secretaria da Educação de São Paulo, dentro do eixo de Equipamentos do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 17.414/2021 e Decreto nº 66.177/2021, referente à aquisição de equipamentos para cozinha.

Fazendo-se exercido a Nota de Crédito (NC) 2023NCO0769, no valor **R\$879.581,94**, no número de processo SIAFEM **20231547956**.

Mediante o exposto, propomos encaminhamento ao Departamento de Finanças (**DEFIN**) para prosseguimento.

São Paulo, 21 de Novembro de 2023
RAQUEL DE OLIVEIRA MACHADO
Assessor II
Departamento de Orçamento



Assinado com senha por: **RAQUEL DE OLIVEIRA MACHADO** - 21/11/2023 às 10:52:37
Documento N° 061658A2789524 - consulta & autenticada em:
<https://demandas.speempapel.sp.gov.br/demandas/documento/061658A2789524>

Classif. Documental | 001.01.05.006



SEDUCPAR2023022959DM



Assinado com senha por: **MARCO ANTONIO PEREIRA JUNIOR** - 24/11/2023 às 10:48:18
Documento N° 061658A2805711 - consulta & autenticada em:
<https://demandas.speempapel.sp.gov.br/demandas/documento/061658A2805711>

Classif. Documental | 001.01.05.006



SEDUCPAR2023023219DM

ANÁLISE FINANCEIRA DEFIN/COFI

Parecer: **DEFERIDO**

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2023NE37538

Vale ressaltar que, a nota de empenho assinada, encontra-se no processo SEI nº: 015.00179767/2023-97

São Paulo, 24 de Novembro de 2023
MARCO ANTONIO PEREIRA JUNIOR
Diretor I
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2023NE37538

UG	080358 - COORD. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES									
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO									
Data de Emissão	01/11/2023									
CNPJ/CPF/UG	46151748000180									
Credor	PREF. MUN. DE BIRIGUI									
Endereço	PRAÇA JAMES WELLER S/N - CENTRO S/N - 00 -									
Cidade	BIRIGUI									
UF	SP	CEP	00000-000							
Origem Material										
Evento	UD	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES			
400091	08013	12380801561720000	150010001	44405202	080020	000.000.0100	081324			
Nº Processo	20231547956									
Ref. Dispersa	LEI Nº 17.414/21									
Modalidade	1 - ORDINÁRIO									
Nº Contrato										
Valor do Empenho R\$	879.581,94 (oitocentos e setenta e nove mil e quinhentos e oitenta e um reais e quatro centavos)									

Comprovação	
11	879.581,94

Item 001	Unidade de Medida	PAIN	Quantidade	0001	Preço Unitário	879.581,94	Preço Total	879.581,94
Descrição: PAINSP - EQUIPAMENTOS (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS) DEMANDA N° 616588 - CONFORME ORDENADO PELA CDE, FLS. 29/30 FORAM CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES DO DEC. 67.447/23EDUC-PRC-2023-00691-DM.								



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	879.581,94
Local de Entrega	PC DA REPUBLICA, 53
Data de Entrega	31/12/2023

Responsável pela emissão	MARCO ANTONIO PEREIRA JUNIOR - 080001
--------------------------	---------------------------------------

FABRICO MOURA MOREIRA
53652003253
Ordenador da Despesa



SEDUCCAP2023051487DM

1/2

Imprimir pelo SIAFEM



SEDUCCAP2023051487DM

Imprimir pelo SIAFEM

2/2



Assinado com senha por: MARCO ANTONIO PEREIRA JUNIOR - 24/11/2023 às 10:47:12
Documento N° 2320095A2805690 - consulte e autentica em:
<https://demandas.spsimpapel.sp.gov.br/demandas/documento/2320095A2805690>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



ANÁLISE PROCESSUAL DECON/COFI

Parecer: **APROVADO**

PARECER ANÁLISE PROCESSUAL DECON

Parecer: **APROVADO**

Trata-se de formalização do Termo de Compromisso do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, com o objetivo de promover a assistência técnica e financeira do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, aos Municípios, em regime de colaboração, de programas e ações que visem à melhoria da qualidade da educação básica pública, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, de acordo, com a redação dada pelo Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, sujeitando-se, também, às normas da Lei nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, Resolução SEDUC nº 121, de 12 de novembro de 2021 e Resolução SEDUC nº 141, de 12 de dezembro de 2021.

Inicialmente, vale destacar, que a assistência será prestada pela Secretaria da Educação, o referido ajuste compreenderá transferências de recursos financeiros, mediante a formalização do Termo de Compromisso previsto por lei, no qual serão estabelecidas as obrigações de cada partícipe. A assistência técnica e financeira de que trata a Lei nº 17.414/2021, dar-se-á nos seguintes eixos:

I. materiais didáticos, pedagógicos, tecnológicos educacionais e educação inclusiva;

II. transporte escolar;

III. alimentação escolar;

IV. formalização e valorização de profissionais;

V. infraestrutura física;

VI. **equipamentos;**

VII. gestão pedagógica, avaliação educacional e estratégia de aprendizagem para alunos com altas habilidades, superdotados e com necessidades especiais.

Os autos vieram a este Departamento constando a seguinte documentação:

- CADIN;

- Certificado De Regularidade Do Município Para Celebrar Convênios - CRMIC;

- Cópia do RG, CPF e Ata de Posse do Prefeito;

- Designação do gestor;

- Lista de escolas atendidas;

- Nota de Empenho

- Análise DEORC/DEFIN/COFI;

- Parecer do Conselho Estadual aprovando os critérios CEE: nº 223/2021, nº 350/2021

- Parecer da Consultoria jurídica que estabelece as minutas-padrão: nº 1086/2021, nº 211/2022

Sendo assim, concluímos, portanto, que o feito está de acordo com os pressupostos legais para a sua formalização.

Isto posto, propomos o encaminhamento dos autos para as assinaturas dos partícipes.

São Paulo, 24 de Novembro de 2023

ELIANA LIMA DOS SANTOS

Diretor Técnico I

Núcleo de Administração de Convênios



Classif. Documental | 001.01.05.006



Assinado com senha por: ELIANA LIMA DOS SANTOS - 24/11/2023 às 11:58:49
Documento N°. 061659A2806638 - consulta e autenticação em:
<https://demandas.speempapel.sp.gov.br/demandas/documento/061659A2806638>



Classif. Documental | 001.01.05.006

SEDUCPAR2023023221DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE BIRIGUI, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO EIXO DE EQUIPAMENTOS DO PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PAINSP, COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

(PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2022-02196-DM)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular **RENA TO FEDER**, RG **15512103 - 3**, inscrito no CPF/MF sob o nº **278.171.268-01**, devidamente autorizado pelo GOVERNADOR DO ESTADO, nos termos do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e o Município de BIRIGUI, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, RG **27.167.135-X**, inscrito no CPF/MF sob o nº **290.413.438-73**, observadas as disposições da Lei nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e da Resolução SEDUC nº 138, de 10 de dezembro de 2021, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a execução de ações no âmbito do eixo de EQUIPAMENTOS do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, especificadas no Plano de Ação anexo, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações:

I - da SECRETARIA:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso;
- c) acompanhar e avaliar as ações previstas neste Termo de Compromisso;
- d) reservar dotações orçamentárias para atender aos compromissos decorrentes deste Termo de Compromisso;

e) indicar representante para controle e fiscalização deste Termo de Compromisso.

II – do MUNICÍPIO:

- aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA exclusivamente no objeto deste Termo de Compromisso;
- executar, e exigir, da mesma forma, de eventuais contratados, os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente Termo de Compromisso, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, fornecendo-lhe, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste instrumento;
- prestar contas à SECRETARIA da aplicação dos recursos decorrentes deste Termo de Compromisso, observando o disposto na Cláusula Quinta deste ajuste;
- responsabilizar-se pelas contratações e aquisições que fizer, na forma da lei;
- observar, na execução deste Termo de Compromisso, o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem assim as disposições relativas a contratos;
- adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os itens objeto deste Termo de Compromisso, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Ação;
- utilizar os itens unicamente para a execução de ações previstas no Plano de Ação;
- manter os itens adquiridos em condições de uso, assumindo os custos operacionais decorrentes;
- arcar com os custos relativos à regularização, licenciamento e manutenção, durante a vida útil do bem, dos equipamentos e ao
- treinamento dos profissionais que os utilizarão;
- responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste Termo de Compromisso, na utilização do item adquirido;
- manter arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas;
- permitir e facilitar à Secretaria realizar auditorias e inspeções "in loco" para fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso e a aplicação dos recursos financeiros;
- indicar representante para controle e fiscalização deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor e dos Recursos

O valor total do Termo de Compromisso é de R\$ **879.581,94 (oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, correndo no presente exercício as despesas no valor de R\$ 879.581,94 (oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e quatro centavos) à conta da Classificação Econômica 44.40.52.02, Classificação Funcional Programática 1236.8081.56172.0000, vinculadas à Unidade de Despesa 060298, do orçamento vigente.

1º - A SECRETARIA adotar as medidas necessárias para a inclusão, na lei orçamentária dos exercícios seguintes, das dotações correspondentes às obrigações assumidas neste instrumento.

2º - Os recursos financeiros serão transferidos ao MUNICÍPIO mediante depósito em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente na instituição financeira oficial do Estado de São Paulo, conforme disposto em normas

SEDUCMIN2023001418DM

SEDUCMIN2023001418DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



- complementares da SECRETARIA.
- 3º - A SECRETARIA fica autorizada pelo MUNICIPIO, por meio deste Termo de Compromisso, a solicitar à instituição financeira oficial a abertura de conta para fins do § 2º desta cláusula.
- 4º - A conta aberta na forma estabelecida no § 3º desta cláusula ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal do MUNICIPIO compareça perante a instituição financeira, entregue os documentos e adote o procedimento necessário à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes e o previsto neste Termo de Compromisso.
- 5º - O MUNICIPIO será obrigado a utilizar o sistema gerenciador financeiro definido pela SECRETARIA para melhor acompanhamento da execução dos recursos.
- 6º - A SECRETARIA fica autorizada pelo MUNICIPIO, por meio deste Termo de Compromisso, a acessar, de forma informatizada e em tempo real, todas as informações bancárias pertinentes à conta prevista no § 2º desta cláusula, inclusive o extrato bancário, as movimentações financeiras e o saldo disponível em conta.
- 7º - Os recursos financeiros transferidos ao MUNICIPIO serão, obrigatoriamente, aplicados em conta poupança aberta para esse fim, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.
- 8º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 7º desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Compromisso e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 9º - Os recursos da conta prevista no § 2º desta cláusula deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas no Termo de Compromisso e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico.
- 10º - Havendo disponibilidade financeira do MUNICIPIO, este poderá contribuir financeiramente com parte dos recursos destinados à realização do objeto aqui previsto, observado o disposto neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA
Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICIPIO conforme o Plano de Desembolso que integra o Plano de Ação.

- 1º - A transferência das parcelas dependerá da inserção dos documentos comprobatórios da execução no serviço Demandas do Programa SP Sem Papel;
- 2º - Caso as obrigações contidas neste Termo de Compromisso sejam descumpridas pelo MUNICIPIO durante a vigência do ajuste, a SECRETARIA poderá suspender a liberação das parcelas previstas e determinar à instituição financeira oficial a suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada do MUNICIPIO, até a regularização da pendência.

A SECRETARIA notificará o MUNICIPIO para adoção das providências saneadoras, necessárias à regularização da pendência.

Na hipótese de o MUNICIPIO não adotar as providências saneadoras no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação referida no item 1 do § 2º desta cláusula, a SECRETARIA:

- a) rescindir o Termo de Compromisso unilateralmente;
- b) poderá instaurar tomada de contas, nos termos da legislação aplicável;
- c) tomará as providências voltadas ao ressarcimento dos recursos transferidos ao MUNICIPIO, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de incidência da multa que será de:

- 1 - 10% (dez por cento) do valor global do termo de compromisso, no caso de inexecução total da obrigação;

SEDUCMIN2023001418DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



- 2 - 10% (dez por cento) do valor, referente à parte da obrigação do termo de compromisso não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.
- d) tomará providências para a responsabilização dos envolvidos por atos ilícitos praticados, quando for o caso.
- 3º - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do Termo de Compromisso;
- 4º - O recurso será repassado ao MUNICIPIO para utilização conforme Plano de Ação que integra o Termo de Compromisso. Qualquer alteração nos itens financiáveis deverá passar pelo processo de reprogramação da ação no serviço Demandas do Programa SP Sem Papel, dentro da vigência do instrumento, previamente à execução da alteração pretendida, devidamente justificada pelo MUNICIPIO e aprovada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUINTA
Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICIPIO à SECRETARIA, nos moldes previstos no artigo 14 do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e no artigo 14 da Resolução SEDUC nº 138, de 10 de dezembro de 2021.

- 1º - Em caso de descumprimento do previsto no caput desta cláusula, o MUNICIPIO será declarado omissor no dever de prestar contas, cabendo à SECRETARIA adotar as providências cabíveis para a devolução dos créditos transferidos, devidamente atualizados.

- 2º - A utilização dos recursos em desconformidade com o Termo de Compromisso resultará na obrigação do MUNICIPIO de devolvê-los, devidamente atualizados, sem prejuízo da incidência das hipóteses dispostas no § 2º, item 2 da cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - A SECRETARIA poderá autorizar a prorrogação do prazo do Termo de Compromisso, mediante justificativa fundamentada do MUNICIPIO, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Denúncia e Rescisão

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou por descumprimento

SEDUCMIN2023001418DM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

de qualquer de suas cláusulas, observado o disposto na Cláusula Quarta.
Parágrafo único – O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

CLÁUSULA OITAVA Da Participação em Atas de Registro de Preços

A participação do MUNICÍPIO nas atas de registro de preços da SECRETARIA e demais órgãos e entidades da Administração estadual para aquisição, com recursos estaduais, de bens e serviços necessários ao cumprimento do ajuste será facultativa.

CLÁUSULA NONA Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso, após esgotadas as instâncias administrativas.
E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, que será formalizado via sistema informatizado.

São Paulo, 24 de novembro de 2023 São Paulo, #recupera_data_assinatura_convenio_formatada#

ELIANA LIMA DOS SANTOS
Diretor Técnico I
Núcleo de Administração de Convênios



Assinado com senha por: ELIANA LIMA DOS SANTOS - 24/11/2023 às 11:56:50
Documento N°: 061656A2806639 - consulta e autenticação em:
<https://demandas.speempapel.sp.gov.br/demandas/documento/061656A2806639>



SEDUCMIN2023001418DM

PLANO DE AÇÃO

I - Identificação do Município	
Nome da Prefeitura:	Nº do CNPJ da Prefeitura:
Birigui	46.151.718/0001-80
Endereço da Prefeitura:	Município:
Rua Anhanguera, Jd Morumbi - 16200067	Birigui
UF:	
SP	
II - Identificação do(a) Prefeito(a) Municipal	
Nome do(a) Prefeito(a):	Nº do CPF do(a) Prefeito(a):
LEANDRO MAFFEIS MILANI	290.413.438-73
III - Identificação da(s) ação(ões)	
Eixo: EQUIPAMENTOS	Ação: (PAINSP) Equipamentos - Aquisição de equipamentos para cozinha
Programa: II - equipamentos, tecnologia da informação e comunicações, utensílios e mobiliário para unidades escolares	Meta: Meta 7 do PEE (Lei nº 16.279/2016)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

IV - Identificação do(s) item(ns) financiado(s)				
Item	Quantidade	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total (R\$)	
Marmiteiro térmico - 30 litros	50	1.176,00	58.800,00	
Marmiteiro térmico - 40 litros	50	1.368,00	67.900,00	
Marmiteiro térmico - 50 litros	30	1.432,00	42.960,00	
Marmiteiro térmico - 20 litros	30	850,00	25.500,00	
Panela autogeradora gas-vapor	8	51.455,52	411.644,16	
Fogão industrial 6 bocas com forno para gás GLP	2	6.412,82	12.825,64	
Refrigerador industrial de 4 portas (1000 litros)	17	9.337,00	158.729,00	
Congelador horizontal	17	2.096,96	35.648,32	
Liquidificador comercial de 8 litros	5	1.686,54	8.432,70	
Processador de alimentos comercial	18	2.831,40	50.965,20	
Carro auxiliar para cozinha	6	973,57	5.841,42	
Espremedor de frutas comercial	1	335,50	335,50	
Total Geral (R\$):			879.581,94	
V - Valor do Termo de Compromisso				
Valor de responsabilidade da Secretaria da Educação:		Contrapartida do Município:		
879.581,94		0,00		
Valor Total: 879.581,94				
VI - Cronograma de Execução:				

Mês inicial:	Mês final:
A partir da data de assinatura do termo de compromisso	12 meses a partir da data de assinatura do termo de compromisso
VII - Plano de Desembolso:	
Ação Município	
1. Assinatura do Termo de Compromisso	25%
1. Inserção do Contrato	35%
1. Inserção da Nota Fiscal	40%
VIII - Prestação de Contas:	
O município fica obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da Resolução SEDUC 138, de 10-12-2021.	



Assinado com senha por: LEANDRO MAFFEI MILANI - 24/11/2023 às 13:48:13
Documento N°: 2321419A2807344 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/2321419A2807344>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Nº DO CONVÊNIO: ()

TIPO DE CONCESSÃO: Termo de Compromisso para execução do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP - execução de ações destinadas a melhoria da qualidade da educação básica pública, no âmbito do eixo - Aquisição de equipamentos para cozinha.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 879.581,94 (oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos)

EXERCÍCIO: *****

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interventente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: RENATO FEDER

Cargo: Secretário da Educação do Estado de São Paulo

CPF: 278.171.268-01

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: FABRÍCIO MOURA MOREIRA

Cargo: Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares

CPF: 516.350.032-53

SEDUCCAP2023001684DM

SEDUCCAP2023001684DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: LEANDRO MAFFEIS MILANI
Cargo: Prefeito Municipal de BIRIGUI
CPF: 290.413.438 - 73

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: RENATO FEDER
Cargo: Secretário da Educação do Estado de São Paulo
CPF: 278.171.268-01
Assinatura: _____

assinaram o ajuste e respectiva pres _____ DADE

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal de BIRIGUI

Assinatura: _____

_____ na)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Nome: _____
Cargo (se for o caso): _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: _____
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(1) Quando for o caso.

(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

SEDUCCAP2023001684DM

SEDUCCAP2023001684DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



São Paulo, 05 de dezembro de 2023

RENATO FEDER
Secretário de Educação
Gabinete do Secretário

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI



Assinado com senha por: LEANDRO MAFFEIS MILANI - 24/11/2023 às 13:47:39
Assinado com senha por: RENATO FEDER - 05/12/2023 às 14:19:08
Documento N°: 050241A2857730 - consulta e autenticação em:
<https://demandas.spampapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A2857730>



SEDUCCAP2023001684DM



SEDUCTER2023001142DM

II – do MUNICÍPIO:

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE BIRIGUI, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO EIXO DE EQUIPAMENTOS DO PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PAINSP, COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

(PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2022-02196-DM)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular **RENATO FEDER**, RG **16512103 - 3**, inscrito no CPF/MF sob o nº **278.171.268-01**, devidamente autorizado pelo GOVERNADOR DO ESTADO, nos termos do Decreto nº **66.177**, de 27 de outubro de 2021, e o Município de **BIRIGUI**, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, RG **27.167.135-X**, inscrito no CPF/MF sob o nº **290.413.438-73**, observadas as disposições da Lei nº **17.414**, de 23 de setembro de 2021, do Decreto nº **66.177**, de 27 de outubro de 2021, e da Resolução SEDUC nº **138**, de 10 de dezembro de 2021, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a execução de ações no âmbito do eixo de EQUIPAMENTOS do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, especificadas no Plano de Ação anexo, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações:

I - da SECRETARIA:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso;
- c) acompanhar e avaliar as ações previstas neste Termo de Compromisso;
- d) reservar dotações orçamentárias para atender aos compromissos decorrentes deste Termo de Compromisso;
- e) indicar representante para controle e fiscalização deste Termo de Compromisso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO



- aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA exclusivamente no objeto deste Termo de Compromisso;
- executar, e exigir, da mesma forma, de eventuais contratados, os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente Termo de Compromisso, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, fornecendo-lhe, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste instrumento;
- prestar contas à SECRETARIA da aplicação dos recursos decorrentes deste Termo de Compromisso, observando o disposto na Cláusula Quinta deste ajuste;
- responsabilizar-se pelas contratações e aquisições que fizer, na forma da lei;
- observar, na execução deste Termo de Compromisso, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem assim as disposições relativas a contratos;
- adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os itens objeto deste Termo de Compromisso, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Ação;
- utilizar os itens unicamente para a execução de ações previstas no Plano de Ação;
- manter os itens adquiridos em condições de uso, assumindo os custos operacionais decorrentes;
- arcar com os custos relativos à regularização, licenciamento e manutenção, durante a vida útil do bem, dos equipamentos e ao
- treinamento dos profissionais que os utilizarão;
- responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste Termo de Compromisso, na utilização do item adquirido;
- manter arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas;
- permitir e facilitar à SECRETARIA realizar auditorias e inspeções "in loco" para fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso e a aplicação dos recursos financeiros;
- indicar representante para controle e fiscalização deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor e dos Recursos

O valor total do Termo de Compromisso é de R\$ 879.581,94 (oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), correndo no presente exercício as despesas no valor de R\$ 879.581,94 (oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos) à conta da Classificação Econômica 44.40.52.02, Classificação Funcional Programática 1236.8081.58172.0000, vinculadas à Unidade de Despesa 080298, do orçamento vigente.

- 1º - A SECRETARIA adotará as medidas necessárias para a inclusão, na lei orçamentária dos exercícios seguintes, das dotações correspondentes às obrigações assumidas neste instrumento.
- 2º - Os recursos financeiros serão transferidos ao MUNICÍPIO mediante depósito em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente na instituição financeira oficial do Estado de São Paulo, conforme disposto em normas complementares da SECRETARIA.
- 3º - A SECRETARIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO, por meio deste Termo de Compromisso, a solicitar à instituição financeira oficial a abertura de conta para fins do § 2º desta Cláusula.
- 4º - A conta aberta na forma estabelecida no § 3º desta Cláusula ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal do MUNICÍPIO compareça perante a instituição financeira, entregue os documentos e adote os procedimentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes e o previsto neste Termo de Compromisso.
- 5º - O MUNICÍPIO será obrigado a utilizar o sistema gerenciador financeiro definido pela SECRETARIA para melhor



SEDUJCTER2023001142DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO



acompanhamento da execução dos recursos.

- 6º - A SECRETARIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO, por meio deste Termo de Compromisso, a acessar, de forma informatizada e em tempo real, todas as informações bancárias pertinentes à conta prevista no § 2º desta Cláusula, inclusive o extrato bancário, as movimentações financeiras e o saldo disponível em conta.
- 7º - Os recursos financeiros transferidos ao MUNICÍPIO serão, obrigatoriamente, aplicados em conta poupança aberta para esse fim, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.
- 8º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 7º desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Compromisso e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 9º - Os recursos da conta prevista no § 2º desta Cláusula deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas no Termo de Compromisso e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico.
- 10º - Havendo disponibilidade financeira do MUNICÍPIO, este poderá contribuir financeiramente com parte dos recursos destinados à realização do objeto aqui previsto, observado o disposto neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA
Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO conforme o Plano de Desemboço que integra o Plano de Ação.

- 1º - A transferência das parcelas dependerá da inserção dos documentos comprobatórios da execução no serviço Demandas do Programa SP Sem Papel;
- 2º - Caso as obrigações contidas neste Termo de Compromisso sejam descumpridas pelo MUNICÍPIO durante a vigência do ajuste, a SECRETARIA poderá suspender a liberação das parcelas previstas e determinar a instituição financeira oficial a suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada do MUNICÍPIO, até a regularização da pendência.

A SECRETARIA notificará o MUNICÍPIO para adoção das providências saneadoras, necessárias à regularização da pendência.

Na hipótese de o MUNICÍPIO não adotar as providências saneadoras no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação referida no item 1 do § 2º desta Cláusula, a SECRETARIA:

- a) rescindir o Termo de Compromisso unilateralmente;
- b) poderá instaurar tomada de contas, nos termos da legislação aplicável;
- c) tomará as providências voltadas ao ressarcimento dos recursos transferidos ao MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de incidência de multa que será de:

- 1 - 10% (dez por cento) do valor global do termo de compromisso, no caso de inexecução total da obrigação;
- 2 - 10% (dez por cento) do valor, referente à parte da obrigação do termo de compromisso não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.
- d) tomará providências para a responsabilização dos envolvidos por atos ilícitos praticados, quando for o caso.
- 3º - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do Termo de Compromisso;
- 4º - O recurso será repassado ao MUNICÍPIO para utilização conforme Plano de Ação que integra o Termo de Compromisso. Qualquer alteração nos itens financeiros deverá passar pelo processo de reprogramação da ação no serviço Demandas do Programa SP Sem Papel, dentro da vigência do instrumento, previamente à execução da alteração pretendida, devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA.



SEDUJCTER2023001142DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



CLÁUSULA QUINTA
Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes previstos no artigo 14 do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e no artigo 14 da Resolução SEDUC nº 138, de 10 de dezembro de 2021.

- 1º - Em caso de descumprimento do previsto no caput desta Cláusula, o MUNICÍPIO será declarado omissa no dever de prestar contas, cabendo à SECRETARIA adotar as providências cabíveis para a devolução dos créditos transferidos, devidamente atualizados.
- 2º - A utilização dos recursos em desconformidade com o Termo de Compromisso resultará na obrigação do MUNICÍPIO de devolvê-los, devidamente atualizados, sem prejuízo da incidência das hipóteses dispostas no § 2º, item 2 da Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único – A SECRETARIA poderá autorizar a prorrogação do prazo do Termo de Compromisso, mediante justificativa fundamentada do MUNICÍPIO, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Denúncia e Rescisão

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, observado o disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo único – O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

CLÁUSULA OITAVA
Da Participação em Atas de Registro de Preços

A participação do MUNICÍPIO nas atas de registro de preços da SECRETARIA e demais órgãos e entidades da Administração estadual para aquisição, com recursos estaduais, de bens e serviços necessários ao cumprimento do ajuste será facultativa.



SEDOCTER2023001142DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



CLÁUSULA NONA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam os participantes o presente instrumento, que será formalizado via sistema informatizado.

São Paulo, 05 de dezembro de 2023 São Paulo, 05 de dezembro de 2023

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

RENATO FEDER
Secretário de Educação
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: LEANDRO MAFFEIS MILANI - 24/11/2023 às 13:48:57
Assinado com senha por: RENATO FEDER - 05/12/2023 às 14:19:34
Documento N°: 050241A2857737 - consulta é autenticada em:
<https://dnm.mtas.sp.gov.br/demandas/documento/050241A2857737>



SEDOCTER2023001142DM

900000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO: SEDUC-PRC-2023-00691-DM
PARTICIPES: Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de BIRIGUI

OBJETO: Convênio para transferência de recursos financeiros destinados ao Autização do Governador Decretos nº 63.650/19, 61.928/16 e 59.215/2013

Parecer referencial da Consultoria Jurídica ? C.J/SEDUC nº 1/2020

Parecer referencial do Conselho Estadual de Educação nº 19/2020

RECURSO:
Programa de Trabalho: 12.3680.8156.1720.0000
Elemento: 334030 e/or 334039
Fonte: 005.003.002

VALOR: 879.581,94 (oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/02/2020 até 31/01/2021, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelos representantes dos participantes.

DATA DE ASSINATURA: 31/01/2020.



São Paulo, 13/1/2020 - 25

Diário Oficial do Estado de São Paulo - Edição 1

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



SEDUC/EXT/2024.000848DM



Assinado com senha por: ELIANA LIMA DOS SANTOS - 20/02/2024 às 12:52:02
Documento N° 061656A3153870 - consulta e autenticação em:
https://demanda.spsempapel.sp.gov.br/demanda/documento/061656A3153870

Assinado com senha por: LETICIA SOLER COSTA - 07/12/2023 às 16:09:33
Documento N° 2371526A2874870 - consulta e autenticação em:
https://demanda.spsempapel.sp.gov.br/demanda/documento/2371526A2874870



SEDUC/CA/2023055481DM

DADOS BANCÁRIOS

Nome: Pedro Bramont
Data de Abertura da Conta: 22/02/2024
Banco: Banco do Brasil
Nº Agência: 0348-4
Conta: 106242-5
Endereço: Rua Bento da Cruz, 397, Centro
Município: Birigui
Telefone: (18) 3649-4900



Assinado com senha por: LEANDRO MAFFEIS MILANI - 23/02/2024 às 07:33:11
Documento N°: 051656A3191533 - consulta e autenticação em:
<https://demandas.spampapel.sp.gov.br/demandas/documento/051656A3191533>

Interessado: Prefeitura Municipal de Birigui
Assunto: Pagamento 1º desembolso - PAINSP
Celebrado em 05/12/2023

Considerando a formalização do Termo de Compromisso entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Birigui, às fls. 053 a 057, propõe-se o 1º pagamento da obra em conformidade com o plano de desembolso, previsto no item VII do Plano de Ação e cláusula quarta do termo de compromisso, conforme quadro abaixo:

SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS - SEDUC-PRC-2023-00691-DM

CATEGORIA ECONÔMICA	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	FONTE	EMPENHO	VALOR (R\$)
4 (Capital)	44.040.52	150010001	2023NE37538	879.581,94

Isto posto, encaminhe-se para manifestação do ordenador de despesas, com posterior envio ao DECON/COFI, para providências e envio ao Departamento de Finanças - DEFIN/COFI, para processamento do pagamento.

São Paulo, 11 de ABRIL de 2024
MARISTELA ROMA
Professor de Educação Básica I
Centro de Equipamentos e Materiais

São Paulo, 11 de Abril de 2024
MARISTELA ROMA
Professor de Educação Básica I
Centro de Equipamentos e Materiais



SEDUCPTA2024000948DM



SEDUCDES2024001187DM



Assinado com senha por: MARISTELA ROMA - 11/04/2024 às 09:59:11
Documento N°: 051656A3407481 - consulta e autenticação em:
<https://demandas.spampapel.sp.gov.br/demandas/documento/051656A3407481>

1800000



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

00038

DA DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

À
DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
SR. FERNANDO BERNABÉ ABRAHÃO

A fim de que possamos realizar processo licitatório em conformidade com a necessidade desta Secretaria, estamos enviando a minuta do **PREGÃO ELETRÔNICO**, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE CARRO AUXILIAR PARA COZINHA, DESTINADO À DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (DPDME) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II**, para que seja conferido com o pedido que deu origem a este processo.

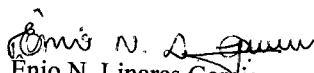
Em caso de concordância com o procedimento do **PREGÃO ELETRÔNICO** em anexo, solicitamos o visto no mesmo e encaminhamento posterior a esta Divisão de Licitações.

Solicito especial atenção aos descritivos dos itens, prazos e obrigações da contratada, apontando eventuais correções que forem necessárias previamente à publicação do certame.

Saliento que não há prazo hábil para abertura do certame e consequentemente o empenho no exercício de 2024, motivos pelos quais vossa Secretaria deverá providenciar a respectiva reserva orçamentária no exercício de 2025, respeitada a mesma fonte de recursos, previamente à homologação do mesmo.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos 16 de dezembro de 2025.

Cordialmente,


Enio N. Linares Garcia
Pregoeiro Oficial

DE ACORDO:

Fernando Bernabé Abrahão
Diretor de Produção e Distribuição de Merenda Escolar

Beatriz Cristine Stábile Faria
Secretária Municipal de Educação

MÔNICA
RECEBI EM
17/12/2024



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

100039

DA DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

À
DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
SR. FERNANDO BERNABÉ ABRAHÃO

A fim de que possamos realizar processo licitatório em conformidade com a necessidade desta Secretaria, estamos enviando a minuta do **PREGÃO ELETRÔNICO**, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE CARRO AUXILIAR PARA COZINHA, DESTINADO À DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (DPDME) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II**, para que seja conferido com o pedido que deu origem a este processo.

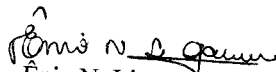
Em caso de concordância com o procedimento do **PREGÃO ELETRÔNICO** em anexo, solicitamos o visto no mesmo e encaminhamento posterior a esta Divisão de Licitações.

Solicito especial atenção aos descritivos dos itens, prazos e obrigações da contratada, apontando eventuais correções que forem necessárias previamente à publicação do certame.

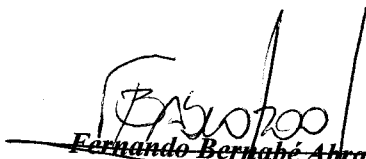
Saliento que não há prazo hábil para abertura do certame e consequentemente o empenho no exercício de 2024, motivos pelos quais vossa Secretaria deverá providenciar a respectiva reserva orçamentária no exercício de 2025, respeitada a mesma fonte de recursos, previamente à homologação do mesmo.

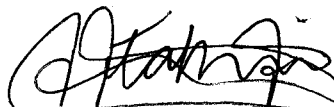
Prefeitura Municipal de Birigui, aos 16 de dezembro de 2025.

Cordialmente,


Ênio N. Linares Garcia
Pregoeiro Oficial

DE ACORDO:


Fernando Bernabé Abrahão
Diretor de Produção e Distribuição de Merenda Escolar


Beatriz Cristine Stabile Faria
Secretária Municipal de Educação

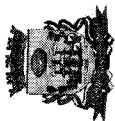
Recebido
20/12/24

MONICA
RECEBIDA EM:
17/12/2024



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXV/2017

EDITAL Nº XXXV/2017

RESUMO

ÓRGÃO	PREFEITURA DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO
OBJETO	AQUISIÇÃO DE CARRO AUXILIAR PARA LIMPIEZA, DESTINADO À DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERCEADORIA (DPDME) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA	XX/XX/XXXX às 08:00 horas
VALOR TOTAL ESTIMADO	RS 18.567,00 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e sete reais).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
PREFERÊNCIA ME/EP/EQUIPARA DAS	EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EP/MEI

1/43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão De Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Terceiro, Jardim Morumbi, Birigui/SP - CEP: 16.200-467

ÍNDICE DO EDITAL

PREÂMBULO

1. DO OBJETO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7. DA FASE DE JULGAMENTO

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9. DOS RECURSOS

10. DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

11. DA CONTRATAÇÃO

12. PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

15. DO AJUSTE

16. DA VIGÊNCIA

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2/43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão De Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Terceiro, Jardim Morumbi, Birigui/SP - CEP: 16.200-467



PREÂMBULO

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito do Município de Birigui/SP, toma público que se acha aberta, por meio da Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos, situada à Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, nesta cidade, a licitação na modalidade de **PREÇO E ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE CARRO AUXILIAR PARA COZINHA, DESTINADO À DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (DPDME) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II**, que se encontra disponível em: Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm). Decreto Municipal nº 7.495/2024 (http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controlador/arquivo/decreto_7.4952024). Lei Complementar nº 123/06, 147/14 e 155/16 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação atende à **Requisição de Compras nº 1938/2024**, proveniente da Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar (DPDME) – Secretaria Municipal de Educação, autora e responsável pelos descritivos dos itens licitados e as respectivas justificativas para sua contratação, através do Diretor Sr. Fernando Bernabé Abrahão e Secretária da pasta, Sra. Beatriz Cristine Stabile Faria, expedientes estes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de xxx de xxxx de xxxx, a partir das xx:xx horas, através do sistema eletrônico de contratações denominado **“Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL”** (www.bll.org.br), e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE CARRO AUXILIAR PARA COZINHA, DESTINADO À DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (DPDME) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Para efeitos de formulação de proposta, as licitantes terão como base o Anexo I.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme o Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. A presente licitação é composta por 01 (um) item, conforme Anexo I deste edital.

1.5. Estima-se para a presente licitação o valor total de **RS 18.567,00 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e sete reais)**, cujos valores individuais se encontram divulgados no Anexo I.

1.6. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão através das dotações orçamentárias seguintes:

1.6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão através das dotações orçamentárias seguintes:

1.6.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão através das dotações orçamentárias seguintes:

1.7. Em observância ao COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCE/SP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários são de **RECURSOS ESTADUAIS**.

2.1. Somente poderão participar do presente certame Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Empreendedor Individual – MEI, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.1.1. Para todos os itens da presente licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no momento de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima estabelecida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o autor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações realizadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar conflitos patrimoniais e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, sancionado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

2.6.12. Nos termos do artigo 10 da Lei 9605/98, não poderão participar as licitantes que possuam pena de suspensão de atividades de direito, que são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, de modo a evidenciar comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do ente licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu critério, qualquer dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio às atividades de desenvolvimento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que não haja exclusividade de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviços que incluam como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo das contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas internacionalmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

2.14. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento da licitante, até o limite de horário previsto, que deverá ser requerido através do telefone: (41) 3097-4600 e e-mail: contato@bil.org.br.

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro Oficial, com o auxílio da equipe de apoio e representante da Secretaria Requisitante, que terão, em especial, as seguintes atribuições, nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal nº 7.495/2024:

a) Conduzir e coordenar a sessão pública do certame licitatório, quando for o caso, bem como verificar e julgar as condições de habilitação;

b) Na condução dos trabalhos da equipe de apoio quando cabível e na organização dos procedimentos, cuidando da tramitação processual, da suscitação de documentos e pareceres e dos demais atos que sejam necessários;

c) Receber, examinar, conduzir e decidir em relação às impugnações, pedidos de esclarecimentos de edital e anexos e demais requerimentos que decorram do processo licitatório, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração destes documentos assim como dos órgãos requisitantes;

d) Sanear erros, ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 64, §1º e artigo 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Indicar o vencedor do certame e encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, quando não houver recurso ou após o seu trâmite;

f) tomar as medidas necessárias para aferição das propostas inexequíveis conforme art. 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo questionar os participantes quanto à exequibilidade das propostas apresentadas, sob pena de responsabilização dos mesmos através de abertura de processo administrativo;

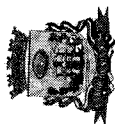
Conduzir as negociações nos termos do artigo 61, §2º da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

3.3. Durante o processo de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro, agente ou comissão deve sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mesmo sobre documento ausente, comprovatório de condição preexistente à proposta, atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou habilitação, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro ou comissão por ele, se disponível via internet.

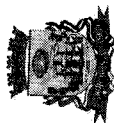
3.3.1. A decisão sobre o saneamento regulamentada na Cláusula anterior será registrada em ata e veiculada em *chat*, e o certame será realizado via internet, o pregoeiro, agente ou comissão concederá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação, pelo licitante, do documento ausente ou complementar, sob pena de desclassificação.

3.4. Na impossibilidade de apresentação via internet, o pregoeiro, agente ou comissão concederá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação, pelo licitante, do documento ausente ou complementar, sob pena de desclassificação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.5. Se a consulta via internet demonstrar que o licitante não possui o requisito de habilitação, somente será concedido prazo de regularização para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada.

OBSERVAÇÃO: O teor do acórdão nº 1211/2019 - TCU entende-se aplicável aos licitantes de habilitação e às propostas dos licitantes.

favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que não comprometa a funcionalidade do sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecer às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de dezembro de 2022.

4.11. O valor final mínimo e o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, e a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante estará automaticamente ciente e declarando que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como com as condições de trabalho e os termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento

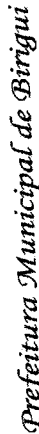
9/43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão De Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Terceiro, Jardim Morumbi, Birigui/SP - CEP: 16.200-067

10/43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão De Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Terceiro, Jardim Morumbi, Birigui/SP - CEP: 16.200-067

000042



CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.1.1.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado no sistema, quando o vencedor do lote não aceitar no sistema, quando ocorrer o cancelamento do lance pelo autor da proposta, nos termos do art. 1º, § 1º da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

4.1.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no item SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente das manobras de negociação, incluindo a desistência ou de sua desistência. A administração ou de sua desistência.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa ocasionar a ocorrência de bloqueio de acesso.

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bl.org.br), dos seguintes campos:

c) Valor unitário e total do item:

a) valor unitário e total de serviços);

c) Fabricante (quando aplicável);

o produto) quando aplicável);

d) Modelo do produto (quando aplicável);

e) Descrição do objeto, contendo as informações de acurácia com as especificações de

Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo solicitado no Anexo I, não sendo acena

pronosta inferior à totalidade de cada item.

5.1.1. O não cadastramento da proposta no sistema eletrônico, contendo as ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o disposto no Anexo I, a MARCA e seus VALORES, implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta;

5.1.2. A proposta NÃO DEVERÁ CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE PROPONENTE (tais como: nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, endereço), sob pena de DESCCLASSIFICAÇÃO;

11/A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
11/43

Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

5.1.2.1. Caso a marca e/ou fabricante do produto cotado, contenham a mesma nomenclatura da razão social do licitante, deverá ser utilizado os termos “marca própria” e/ou identificação do interessado.

5.1.3. Antes do término da fase competitiva do pregão, é vedada a identificação das “fabricação própria”, para que não ocorra a autoliquidação.

5.1.4. Os preços unitários e tais deverão ser expressos em reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para o objeto ofertado, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e demais encargos com o objeto da presente licitação.

5.1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Birigui devidamente designado e capacitado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Bli compras", constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bli.org.br).

de todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O cadastramento da empresa no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de documentação exigidas para participação no sistema eletrônico. O licitante responsável por todas as transações que forem realizadas no sistema eletrônico deverá assumir a responsabilidade por todas as consequências jurídicas e administrativas decorrentes das transações efetuadas em nome do sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para lances.

...a execução. Nos valores propostos estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, inclusive os custos de exclusão de áreas e de manutenção de áreas.

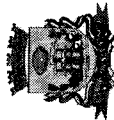
5.5. Caso os oponentes, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, sejam de exclusiva execução do licitante, a licitação não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de responsabilidade do licitante, sob qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12/43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
12/43

Divisão De Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Rua Anhanguera n° 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa Pequena poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 17, §§ 5º-C, inciso III, e 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006 e do §1º do art. 17 da mesma Lei.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade de apresentação de garantias, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, quando o proponente assumir o compromisso de executar o objeto lícitado nos seus termos, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta será do mínimo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento. Precedente: RO em MS 15.378 da 1ª T. do STJ e TC-00011362/989.18-8 do TCESP.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.7.

5.12. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para os itens de seu interesse.

5.13. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições que seguem:

a) **PRAZO DE ENTREGA:** Os itens da presente licitação deverão ser fornecidos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

OBS1: O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.

OBS2: Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância prévia desta municipalidade.

b) **LOCAL DE ENTREGA:** Os itens deverão ser entregues na Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar (DPDME), com sede à Avenida José Agostinho Rossi nº 2.354, bairro Jardim Planalto, nesta cidade de Birigui/SP, no horário compreendido das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 14h30min, em dias úteis, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.

c) **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e com a devida aprovação dos gestores, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.14. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), no endereço eletrônico local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes deverão substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, por documentos geridos pelo sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será descrito na proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A declaração será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

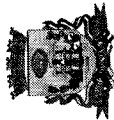
13/43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão De Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Terceiro, Jardim Morumbi, Birigui/SP - CEP: 16.200-467

14/43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão De Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Terceiro, Jardim Morumbi, Birigui/SP - CEP: 16.200-467

000043



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivos por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que não será tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**, nos termos do artigo 22, § 1º da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridos vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, sobre a condição empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 4º a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. As condições das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram na faixa de até (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

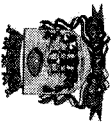
6.19.2. A melhor oferta qualificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos contados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

1543

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão De Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Terceiro, Jardim Morumbi, Birigui/SP - CEP: 16.200-067

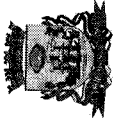
1643

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão De Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Terceiro, Jardim Morumbi, Birigui/SP - CEP: 16.200-067



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte não classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais empresas de microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, o sorteio será realizado e o sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor oferecimento.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lance), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

17/43
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão De Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Terceiro, Jardim Morumbi, Birigui/SP - CEP: 16.200-467

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.23. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, quando for o caso, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço (Decreto 8.538/2015, Art. 8º, §3º).

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

6.24.1. Finalizada a etapa de lances, o licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta de preços readequada, de acordo com o último lance ofertado ou preço negociado, em 01 (uma) via, assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem simples, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado e datado, contendo Razão Social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico e dados bancários (Indicação do Banco, Agência e Conta-Corrente) conforme anexo V do edital, acompanhado de 01 (uma) via de confirmação de recebimento do pregoeiro, para a confirmação da proposta, sob o nº 73 de 2021, de 20 de setembro de 2021.

6.24.2. A proposta de preços readequada e, se necessário, dos documentos complementares, deverão ser anexadas à plataforma, ou poderão ser encaminhadas ao e-mail: enio.licitacao@birigui.sp.gov.br com cópia para enio.pregoeiro@gmail.com, no prazo de até 02 (duas) horas contado da publicação do pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

18/43
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão De Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Terceiro, Jardim Morumbi, Birigui/SP - CEP: 16.200-467



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.24.3. A proposta de preços readequada também deverá ser apresentada em seu original, nos mesmos termos da Cláusula 8.20.1 deste Edital. Alternativamente, a empresa que dispôr de dispositivo de assinatura digital ficará dispensada da apresentação do original, condicionada somente ao cumprimento da Cláusula anterior.

6.24.4. O não cumprimento do acima disposto, referente ao prazo, acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim à segunda colocada.

6.25. A PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA DEVERÁ CONTER:

6.25.1. Os valores ofertados no site, os quais devem compreender o custo de todos os impostos, não se permitindo qualquer destaque;

6.25.2. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (sessenta dias), contados da abertura das propostas virtuais;

6.25.3. Especificação completa do item oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente em conformidade com a Proposta cadastrada no sistema eletrônico e com o descrito no ANEXO I, deste Edital;

6.25.4. Marca/fabricante do produto (exceto quando se tratar de serviços), a qual deverá ser a mesma apresentada na Proposta cadastrada no sistema eletrônico;

6.26.5. Modelo do produto (se for o caso);

6.25.6. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.26. Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.27. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c) Relação de apenados disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>.

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de pagamento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Caso constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. A análise da sanção estará sujeita ainda à observância ao disposto na Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

7.4.1. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante não tenha sido classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorável às ME/PPS, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o art. 5º, inciso III, do Decreto nº 11.082/2020.

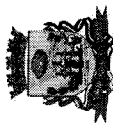
7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29, inciso V, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanentemente acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Edital;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer das exigências estabelecidas no Edital ou em seus anexos, desde que insanável.

7.7.6. não atenda às especificações, aos prazos e às condições estabelecidas neste Edital;

7.7.7. contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários do item;

7.7.8. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) para permitir a perfeita identificação do item ofertado;

7.7.9. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexequíveis;

7.7.10. Não contenham a marca do produto ou fabricante quando for o caso, ou se houver alteração na marca inicial ofertada;

7.7.11. Contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.

7.7.12. Também será desclassificada a proposta da licitante não considerada, nos termos da lei, microempresa ou empresa de pequeno porte, sendo este critério aplicável somente aos itens exclusivos e cotas reservadas quando for o caso, preservando-se os demais itens.

7.7.13. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.7.14. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na Cláusula 7.7.4.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.1. A exequibilidade da proposta se dará por meio de documento assinado, declarando a exequibilidade dos preços ofertados e contendo a composição dos preços ofertados por meio de planilha analítica de composição de custos, utilizando-se de modelo próprio ou conforme modelo disponibilizado junto ao Anexo V, podendo ser complementada por outros documentos comprobatórios que o licitante entender importantes para esclarecer os preços.

7.9.2. A exequibilidade da proposta deverá ser demonstrada junto à apresentação da proposta final readequada, conforme prazo disposto na Cláusula 7.25.2. Não havendo a apresentação da exequibilidade, a proposta estará sujeita ao disposto na Cláusula 8.7.4.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Em caso de preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha deverá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro o preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. No caso de ajuste da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



8.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para a habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação, em formato digital, é aquele disposto na Cláusula 8.12.1 deste Edital.

8.1.2. Após a etapa de lances, a sessão será suspensa para cumprimento dos prazos de apresentação dos documentos de habilitação e proposta final recebida, requerida pelo Pregoeiro, conforme disposições das Cláusulas 7.25.2 e 8.12.1 do Edital. A data e horário em que haverá a continuidade da sessão pública será veiculada no próprio chat da sessão, previamente à suspensão dos trabalhos.

8.2. O julgamento da Habilitação se processará mediante o exame dos documentos anexados pela licitante na plataforma "BLI" a seguir relacionados, os quais dizem respeito:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial, no caso de empresa individual, ou, certificado previsto no art. 42 da resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, se for o caso;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) provas de regularidade, em plena validade, para com:

- Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' à 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c.2) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

c.3) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

c.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

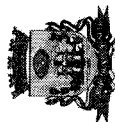
8.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Prova de que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.2.3.1. para o caso de empresas em recuperação judicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar a prova de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa física, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração de que o documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.2.3.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.2.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80

8.2.4.1. Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme Anexo III deste Edital (anexar no campo "Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação");

8.2.4.2. Quando a empresa declarar no sistema que se enquadra no regime de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá enviar obrigatoriamente a declaração constante no Anexo III.

8.2.4.3. Opcionalmente, e visando celeridade na elaboração do futuro contrato, a licitante poderá constar junto aos Documentos de Habilitação os dados para formalização do contrato, nos moldes do Anexo V – Dados para assinatura do Contrato.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

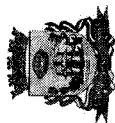
8.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Na participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração ou ainda cópia autenticada por Tabelião de Notas.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos digitais encaminhados pelos licitantes mais bem classificados.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à validade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados quanto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou atualização dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio de verificação da idoneidade da licitante, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio da plataforma de LLA, em forma digital, no prazo máximo de 02 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro, prorrogado pelo mesmo período.

8.12.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no ato pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.12.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto de acordo com o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 12 de dezembro de 2022.

8.12.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados, de forma opcional e para aqueles já dispuserem de condições para sua apresentação, concomitantemente ao registro da proposta na plataforma, cujo sistema estará habilitado para aceitar o documento. A não disponibilização dos documentos de habilitação neste momento não impedirá o cadastramento da proposta, tendo em vista não se tratar de apresentação obrigatória.

8.12.4.1. A apresentação obrigatória se dará conforme a cláusula 8.12.4.1 do Edital assegurado o mesmo prazo para complementação de eventuais documentos ausentes por ocasião do disposto na cláusula acima.

8.13. A verificação na plataforma B.L. ou a exigência dos documentos nela não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18.1. As exigências de habilitação relativas à regularidade fiscal e trabalhista, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser apresentadas mesmo havendo alguma restrição.

8.18.2. Comprovada a restrição na regularidade fiscal e trabalhista relativa às microempresas e empresas de pequeno porte, serão assegurados 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período havendo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro(a) oficial, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da Ata de Pregão.

8.18.3. Quando, havendo regularização nos termos da Cláusula 8.18.2, ocorrer a decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só ocorridos após o julgamento.

8.20. Na hipótese de não estar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

OS DOCUMENTOS COMPLETADOS DEVEM SER DEPOSITADOS EM DESTA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

8.21.1. Ao ser declarada habilitada no aspecto comum, a(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar na Secretaria Municipal de Educação ou anexar na plataforma em 02 (dois) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro, os seguintes documentos:

- Cópia do Alvará de Funcionamento do estabelecimento em que a licitante atua;
- Ficha técnica dos produtos / materiais ofertados, com análise técnica, aprovação ou reprovação do mesmo.

Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em suas originais e cópias autenticadas por Tabela de Notas, sendo aceita também a autenticação digital. Os documentos também poderão ser apresentados em cópia simples, devidamente acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração.

8.21.2. As documentações acima elencadas deverão ser entregues mediante protocolo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, diretamente à Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar (DPDME), com sede à Avenida José Agostinho Rossi nº 2.354, bairro Jardim Planalto, nesta cidade de Birigui/SP, CEP: 16203-503, preferencialmente em envelope devidamente identificado.

8.21.3. Opcionalmente, e visando celeridade ao processo licitatório, os documentos poderão ser anexados à plataforma BLL junto aos documentos de habilitação ou após a sessão pública, no campo "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS DISPUTA)", preferencialmente em arquivo próprio zipado e devidamente identificado.

8.21.4. A Comissão Especial nomeada analisará os documentos e emitirá parecer de julgamento, o qual será encaminhado juntamente às cópias da documentação para instrução do processo. O processo será HOMOLOGADO somente após a análise dos documentos supracitados.

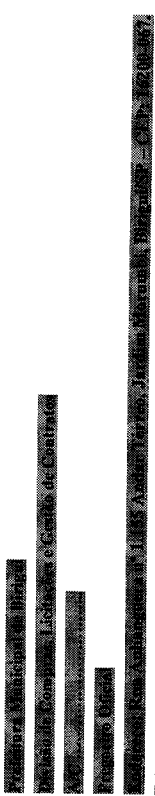
8.21.5. Será divulgado através de publicação no Diário Eletrônico do Município o resultado do parecer descrito na cláusula anterior, que será disponibilizado às interessadas no site da Prefeitura Municipal de Birigui (www.birigui.sp.gov.br) e na plataforma BLL (<https://bll.org.br/>).

8.21.6. A não entrega da documentação exigida no item 8.20.1 alíneas "a, b" implicará a perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas em lei.

8.21.7. O prazo para interposição recursal se dará em fase única e será concedido após a conclusão de todas as etapas do certame.

8.22.1. Os documentos que forem solicitados pelo pregoeiro em seu original deverão ser protocolados junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP, CEP: 16200-067, endereçado ao Pregoeiro Oficial, para a efetiva validação dos documentos de habilitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública.

8.22.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em seu original, cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração ou ainda cópia autenticada por Tabela de Notas.



DOCUMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024	
FOLHA Nº XXX/2024	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
OBJETO:	

8.22.1.2. Não havendo a apresentação dos documentos para validação no prazo definido, ocorrerá pena de invalidade do respectivo ato de habilitação da empresa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

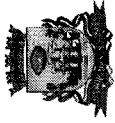
A licitante vencedora que dispuser de ferramentas de assinatura digital, bem como possuir os documentos de habilitação autenticados digitalmente disponibilizados na plataforma ficam dispensadas do protocolo de documentação física.

8.22.1.4. Os documentos eletrônicos produzidos mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da legislação vigente,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.1. A fase recursal se dará em fase única, e compreenderá todos os atos deste processo.

9.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 103 da Lei nº 13.323, de 2021.

9.3. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

9.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o resultado de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de exclusão;

9.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **15 (quinze) minutos**;

9.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados preferencialmente por campo próprio do sistema ou ainda poderá ser encaminhado ao e-mail: enjo.licitacao@birigui.sp.gov.br.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

31/43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão De Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Compras, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, nesta cidade de Birigui-SP.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1. A sessão pública poderá ser retomada:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando a licitante enquadrada como microempresas e/ou empresas de pequeno porte declaradas vencedoras com irregularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, deixarem de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de assinatura do contrato;

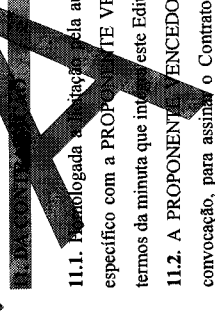
10.1.3. Quando a licitante vencedora deixar de apresentar os documentos de habilitação, proposta readequada de acordo com a última oferta e documentos originais solicitados pelo pregoeiro.

A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou comunicado no site oficial de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma BLL, sendo a responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10.3. A sessão será realizada em prazo, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do aviso.

Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação e habilitação.



11.1. Havendo a convocação da autoridade competente, o Município de Birigui firmará contrato específico com a PROPONENTE VENCEDORA, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital;

11.2. A PROPONENTE VENCEDORA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, o qual poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual

32/43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão De Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

período, quando solicitado pela PROPONENTE VENCEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Birigui.

11.3. A recusa injustificada do vencedor em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, sob pena de perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e após o equivalente das condições propostas pelo licitante vencedor, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do Art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5. O disposto na Cláusula 11.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da Cláusula 11.4.1 alínea "a" deste Edital.

11.6. É facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos na Cláusula 11.4.

11.7. A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Birigui para vistoriar o fornecimento e o recebimento do objeto correspondente à Autorização de Fornecimento e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

11.8. O fornecimento do objeto desta licitação será efetuado conforme solicitação da **Secretaria Requisitante**, mediante Autorização de Fornecimento a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

34/43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão De Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP - CEP: 16.200-067

11.9. Como condição para celebração do Contrato, e durante a vigência do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital.



12.1. Os itens da presente licitação deverão ser fornecidos em **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme disposições deste Edital e seus anexos. Os itens deverão ser entregues na Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar (DPDME), com sede à Avenida José Agostinho Rossi nº 2.354, bairro Jardim Planalto, nesta cidade de Birigui/SP, no horário compreendido das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 14h30min, em dias úteis, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.

12.2. O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.

12.3. As despesas com o fornecimento do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo os seus carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, alocação e conferência dos mesmos, nos locais indicados pela **Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar (DPDME)**.

12.4. Será permitida a entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

12.5. A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, quando alegar extravio da(s) Ordem(s) de Serviço recebida(s).

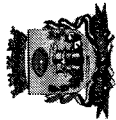
12.6. Caso existam motivos impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicial previsto, a licitante vencedora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

12.7. A licitante vencedora será responsabilizada por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.

34/43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão De Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP - CEP: 16.200-067

000048



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.8. A Contratada não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha ocasionado a omissão.

12.9. Correrão exclusivamente por conta da Contratada quaisquer multas, taxas ou preços públicos devidos.

12.10. Poderá ser exigido da contratada a qualquer tempo, teste de qualificação dos produtos ofertados e entregas, junto a um órgão competente, público ou privado, que ocorrerá pelas despesas decorrentes da prestação de serviços, conforme disposto no Artigo 140, inciso II §4º da Lei Federal nº 13.650/2018.

12.11. A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Birigui para autorizar a execução e o recebimento do objeto correspondente à Autorização de Fornecimento, prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

12.12. O fornecimento do objeto desta licitação será efetuado conforme solicitação da Secretaria Requisitante, mediante Autorização de Fornecimento a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

13.1. A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, iniciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

13.2. O objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

13.2.1. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 13.3 abaixo.

13.3. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que se encontram em desconformidade, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, devendo fazê-la

no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, devendo fazê-la no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

13.3.2. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.

13.3.3. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto são aqueles indicados no Art. 42, inciso II do Decreto Municipal nº 7.495/2024.

14.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação e registro da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de entrega, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou cancelamentos.

14.1.1. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

14.1.2. Para fins de emissão da Nota Fiscal, os dados a constar são: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: Rua Anhanguera nº 1155, Bairro Jardim Morumbi, CEP 16200-067, Município: Birigui, UF: SP, Fone/Fax: (18) 3643 6000.

14.1.2.1. O disposto na cláusula acima não se relaciona com o local da entrega.

14.1.3. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código de Pagamento, Nome do Banco/Agência/Conta Corrente) do mesmo CNPJ constante na Autorização de Fornecimento, Número da Autorização de Fornecimento e Número do Empenho.

35/43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão De Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Terceiro, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

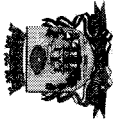
36/43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão De Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Terceiro, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.1.4. A contratada ficará responsável por verificar se as informações conferem com a Autorização de Fornecimento. Havendo divergências, deverá solicitar a correção imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

14.1.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso o documento fiscal apresentado ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

14.1.6. A nota fiscal deverá constar a Alíquota IR de acordo com a natureza do bem.

14.1.7. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

14.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente da definida no Edital, bem como em anterior.

14.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária" ou crédito em conta-corrente, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

14.4. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos ao proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

14.5. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Justiça do Trabalho.

14.6. No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

14.7. No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

14.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 21.6 e 21.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

14.9. Nos termos do Art. 92, inciso V, cumulado com o Art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou

37/43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão De Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Terceiro, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-467

outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação, mediante requerimento da interessada.

14.10. Nos termos do Decreto Municipal nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada. (Disponível em: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controlador/arquivo/decreto_7.339.pdf).

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/12/2024.

15.1.1. Considera-se como data do orçamento estimado a data da materialização da pesquisa de preços em documento próprio, nos termos do que fixa o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021."

15.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a diferença calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nos ajustes finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) índice(s) ativo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

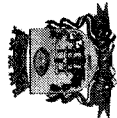
15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, cujo valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardados ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual,

38/43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão De Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Terceiro, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-467

000049



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja analisado e aprovado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.9. Para que os preços estejam sempre atualizados e visando ao processo contínuo de melhoria, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência, um relatório de atualização, com o documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos e dos laboratórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, ou seja, o aumento em si, de pagamentos, impostos, matéria prima, transporte, etc.), possibilitando a mudança de preço, desde que a equação inicial de custos seja mantida.

15.9.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura de termo aditivo e modificativo pelas partes.

15.9.2. O objeto deverá ser fornecido pelo preço efetivamente pactuado. No caso de contratação solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo as Ordens de Serviço emitidas e entregues a partir da data do protocolo.

15.10. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeiro por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste inflacionário.

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

16.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

16.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

39/43
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão De Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-467

16.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

16.6. A vigência do contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada de todas obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor.

17.1. As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente Edital e do(s) instrumento(s) contratual(is) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentados no Decreto Municipal nº 7536/2024, cujo teor se encontra disponível no link: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controlador/arquivo/decreto_7536.pdf.

18. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A recurso de impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma BLL, ou por e-mail através dos endereços: impugnacao@birigui.sp.gov.br e esclarecimento@birigui.sp.gov.br.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A contestação de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.

40/43
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão De Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-467



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

19.1. A garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, será de 06 (seis) meses e será complementar àquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não permitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não reconhecimento da mercadoria pela requisitante.

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil "BL" e site desta Prefeitura de Birigui-SP (www.birigui.sp.gov.br).

20.12. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

20.13. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.14. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Birigui revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.15. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.16. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no portal eletrônico do Município e/ou Diário Oficial do Município.

20.17. A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

20.18. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

20.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Birigui/SP.

20.20. O documento aprovado para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

20.21. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Descrição do objeto do certame
ANEXO II	Termo de Referência
ANEXO III	Modelo de declaração conjunta

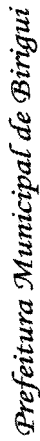
41/43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão De Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP - CEP: 16.200-067

42/43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão De Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP - CEP: 16.200-067

000050



CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO IV	Modelo declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
ANEXO V	Modelo de proposta contendo o valor final para o fornecimento do objeto licitado
ANEXO VI	Dados para assinatura da Ata do Contrato
ANEXO VII	Minuta do contrato
ANEXO VIII	Termo de ciência e notificação

Birigui - SP, xx de dezembro de 2024.

Leandro Maffeis Milani
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.757.718/0001-80

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME

1.OBJETO:

AQUIÇÃO DE CARRO AUXILIAR PARA COZINHA, DESTINADO À DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (ORDME) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS / PREÇO ESTIMADO:

[illegible]



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

OBSERVAÇÃO: OS VALORES UNITÁRIOS APRESENTADOS SÃO ESTIMADOS, E PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL, DEVERÁ SER OBEDECIDO ESTRITAMENTE AS CLÁUSULAS EDITORIAIS.

* Valores de referência. Para fins de apresentação da proposta final, deverão ser considerados unicamente 02 (dois) casos de referência: a virgula.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARRO AUXILIAR PARA COZINHA, DESTINADO À DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (DPDME) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Compra de equipamentos de cozinha para a diretoria de produção e distribuição de merenda escolar – DPDME da Secretaria de Municipal de Educação.

a – especificação do produto/serviço

Conforme requisição de compra número 1938/2024.

b – locais de entrega e regras para recebimentos

A entrega dos equipamentos será feita de forma única e deverá ser entregue em até 45 dias, após solicitação expedida por meio de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativas plausíveis da contratada e aceito pela contratante, antes de findar o prazo estabelecido para a entrega.

O seu recebimento pela adjudicatária, devendo ocorrer diretamente no Almoxarifado da DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – DPDME, nos horários compreendidos das 7:00 às 10:00 das 13:00 às 14:30 horas, sito a Avenida José Agostinho Rossi nº 2.354 – Bairro Jardim Planalto – CEP 16.203-000, em dias úteis, podendo referido prazo ser prorrogado pela Administração motivadamente.

As despesas com frete e demais despesas, incluindo envio de carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento e conferência dos veículos, serão permitidas na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

A detentora/contratada deverá ser responsável por acompanhar o número o endereço de correio eletrônico por ela indicado, para fins de envio de extrato da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

c – especificação da garantia

Quando os prazos e as condições das garantias dos bens não estiverem definidos nas descrições do objeto e/ou memorial descritivo, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. Havendo os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.

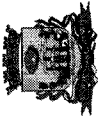
02 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Considerando que a “cozinha piloto” foi fundada no ano de 1985 e muitos de seus equipamentos são desde



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

sua fundação e, muitos já passaram por manutenções preditivas, preventivas e corretivas a alimentação escolar do município hoje atende em torno de 60 locais diariamente e pelo tempo de tempo as manutenções vão ficando mais difíceis para encontrar peças originais para reposição, pois devido a falta de recursos dos materiais e peças de reposição que muitas vezes não são originais de fábrica e por serem de terceiros que demandam tempo e se deve ter um cuidado maior no atendimento das normas de segurança e atraindo assim o processo produtivo da devolvidos pelas empresas de manutenção e com isso dificultando o trabalho nas unidades escolares e também planta e atrasando a distribuição da alimentação escolar e a qualidade da alimentação escolar. Também temos um risco mais agravante que se deve considerar a Segurança Alimentar da alimentação escolar.

2.2 - Considerando a alta demanda de novos equipamentos para a manutenção da alimentação escolar nas escolas municipais;

2.3 - Vimos por meio deste, solicitar a compra dos equipamentos constantes na aquisição de número 1938/2024.

2.4 - As aquisições serão realizadas com verba de convênio celebrado junto ao governo Federal do SEDUC 2023-00691-DM (este documento será encaminhado por meio eletrônico).

03 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A economicidade a ser obtida pela Administração Municipal, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "MENOR PREÇO UNITÁRIO". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração Municipal obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO UNITÁRIO.

04 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Ao ser declarada vencedora, a Licitante deverá apresentar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame para análise e manifestação da Comissão de Avaliação, os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento do estabelecimento onde a LICITANTE estiver instalado;
- Apresentar ficha técnica dos produtos/materiais ofertados, para análise a fim de aprovação ou reprovação dos mesmos.

05 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

5.2 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

5.3 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita

observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente suas devidas indicações.

5.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), que implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação o produto, sem qualquer ônus a adquirente, inclusive quanto à retirada dos itens rejeitados, independente das quantidades rejeitadas.

5.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.6 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso exista motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

5.7 - Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, nas condições previstas neste Termo de Referência.

5.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.10 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.11 - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraiadas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

5.12 - Efetuar a entrega de equipamentos de excelente qualidade, que atendam rigorosamente às especificações e exigências de fabricação, sendo o prazo máximo para sua entrega de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Empenho/Autorização de Fornecimento.

5.13 - Efetuar a troca no prazo máximo inferior a 30 (trinta) dias úteis o objeto deste certame, que estiverem fora das especificações contraiadas, bem como na proposta do licitante, ou em que se verificarem vícios ou defeitos de fabricação, antes ou ocultos, o produto que se apresentar impróprio sem qualquer ônus para a Contratante.

5.14 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, ou de qualquer outra ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

5.15 - A Secretaria Municipal de Educação, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam técnicos ou quaisquer outros.

5.16 - Poderá ser exigido da contratada a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da contratada.



06 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - Os equipamentos serão conferidos no ato da entrega pelo gestor do contrato e nomeados por meio da Portaria 57/2022.

Fiscalizador:

- Ana Beatriz Barbosa Santos Cerqueira: Nutricionista
- Rafaela Moimas Grosso Berce: Nutricionista
- Vilma de Melo: Técnica em Nutrição

Gestor:

- Fernando Bernabé Abrahão - Diretor

07 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Os materiais e/ou serviços, objeto do presente edital, serão entregues pelo preço constante no lance final do LITICANTE VENCEDORA, devidamente escrito em ata da sessão pública do referido processo licitatório.

7.2 - O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) DDL, a contar do recebimento do boleto do objeto contratado, mediante apresentação dos documentos pertinentes e da Nota Fiscal que deve ser eletrônica e atestada pelo setor competente da contratante.

7.3 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeita as condições estabelecidas pela contratante.

7.4 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual Municipal, a Previdência Social, FGTS e junto a Justiça do Trabalho CNDT.

7.5 - Para tal, na Nota Fiscal dos produtos, deverá constar o aceite e a data de recebimento pelo setor competente, o nº do Edital de Pregão, nº do Processo que deu origem à contratação e eventual nº de empenho.

7.6 - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar o que fora solicitado nos itens anteriores, será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a data de sua última apresentação válida.

O pagamento será de forma parcelada de acordo com as quantidades de insumos empenhados.

08 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Para julgamento e classificação das propostas, deverá ser adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº 10.520/02, modalidades utilizadas, a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

09 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Processo em fase de levantamento de valores.

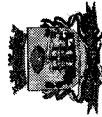
10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas serão pagas através da(s) ficha(s) de dotação:

FONTE	791
FICHA	981
VINCULO DETALHADO	02.200.0012
VALOR	R\$ 18.567,00 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e sete reais).

APÊNDICE: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

MANUATA



APÊNDICE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (elaborado com base no artigo 6º, inciso xx, combinado com o § 1º, da lei 14.133/21)
ASSUNTO: ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA PLANTA E DA ATIVIDADE DO PLANEJAMENTO DA COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA A DIRETORIA DE MERENDA E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - DPDM DE BIRIGUI - SP

1. JUSTIFICATIVA:

- 1.1 - Considerando que a "cozinha piloto" foi fundada no ano de 1985 e muitos dos equipamentos, desde sua fundação e, muitos já passaram por manutenções preditivas, preventivas e corretivas a manutenção escolar do município hoje atende em torno de 60 locais diariamente e pelo tempo de uso as peças e peças de reposição que muitas vezes não são originais de fábrica e por serem manutenções que demandam tempo e custo deve ter um cuidado maior ao atendimento das normas de segurança estes equipamentos demoram a ser devolvidos pelas empresas de manutenção e com isso dificultando e atrasando assim o processo produtivo e atrasando a distribuição da alimentação escolar e causando transtornos nas unidades escolares e também temos um risco mais agravante que se deve considerar a Segurança Alimentar da clientela estudantil.
- 1.2. Considerando a alta demanda de novos equipamentos para a planta produtiva da alimentação escolar e nas escolas municipais;
- 1.3. Vimos por meio deste, solicitar a compra dos equipamentos constantes na requisição de compra número 1938/2024.
- 1.4. As aquisições serão realizadas com verba de convênio celebrado junto ao governo do estado SEDUC-PRC-2023-00691-DM (este documento será encaminhado por meio eletrônico).

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

- 2.1. O objeto de contratação se insere como parte da necessidade de atendimento e renovação dos equipamentos da planta produtiva da alimentação escolar e consta no plano de contratação do ano vigente.

3. REQUISITOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:

3.1. Especificação do produto/serviço

Conforme requisição número 1938/2024.

Garantia: Os equipamentos ofertados deverão possuir no mínimo 6 meses de garantia de fábrica, contra quaisquer defeitos de fabricação.

4. QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE

ESCALA:

- 4.1. A estimativa de consumo é para atendimento das necessidades da Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar - DPDM, as Escolas Municipais - EM e os Centros de Educação Infantil - CEIs, consiste nos equipamentos relacionados na requisição de compra número 1938/2024 e no convênio SEDUC-PRC-2023-00691-DM (este documento será encaminhado por meio eletrônico);

- 4.2. A economicidade a ser obtida pela Administração Municipal, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o menor preço por item. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração Municipal obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço por unidade.

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

- 5.1. Os objetos que fazem parte deste estudo foram escolhidos considerando a legislação sanitária vigente. As características exigidas dos equipamentos estão em consonância com seu emprego e as necessidades do setor.
- 5.2. A solução escolhida respeita os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, tendo em vista que atende às necessidades de seu uso, geram economia na medida em que reduzem custos de manutenção e economia por seu custo-benefício considerando seu ciclo de vida.

6. ESPECIFICAÇÃO DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. Preços em fase de levantamento de valores.

7. MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS OFERECIDAS:

Garantia: Os equipamentos possuem garantia de fábrica, contra quaisquer defeitos de fabricação, em condições estabelecidas no Manual de Garantia que acompanhará cada equipamento.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO OU NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. A prazo, se dará por item.

9. RESULTADOS ESPERADOS:

- 9.1. A economicidade a ser obtida pela Administração Municipal, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "menor preço por item". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração Municipal obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço por item.



10. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PELA ADMINISTRAÇÃO:

10.1. Não há necessidade providências complementares pela administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES:

11.1. Não detectamos necessidade de contratações correlatas e/ou independentes.

12. DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MITIGADORAS:

12.1. Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, os equipamentos mais modernos e eficientes, infere-se que ocorrerá uma redução significativa no consumo de gás de cozinha e energia elétrica, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VANTAGEM E A SOLUÇÃO QUE SE DESTINA:

13.1. A solução disposta nesse documento consiste na modalidade de pregão eletrônico, levando em consideração a economicidade e transparência de recursos que esta modalidade oferece.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (Endereço completo), neste ato representada por _____ (nome completo), na qualidade de representante legal, participante do Pregão Eletrônico nº _____, insinuado pela Prefeitura Municipal de Birigui, DECLARO, sob as penas da lei:

(a) que a empresa cumpre, nos termos do art. 63º, inciso I da Lei 14.133/21, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO de nº _____, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade ao edital supra citado;

(b) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;

(c) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistiu qualquer fato superveniente e impeditivo para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

(d) Não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

(e) não possuímos em nosso quadro societário ou laboral servidores da Prefeitura Municipal de Birigui, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas vinculadas na forma do art. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93;

(f) não empregamos pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo exceções, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

(g) não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(h) cumpre as obrigações de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas;

(i) Não estamos no inciso V do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, que esta empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso III do artigo 7º da Constituição Federal;

(j) Que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de maio de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e 155 de 27 de outubro de 2010, e seus sucessores, e de integral conhecimento;

(k) Para o caso de empresa em recuperação judicial, ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pelo processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a recuperação judicial está sendo cumprido;

(l) Para o caso de empresa em recuperação extrajudicial: ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

(m) Está ciente sobre a observância das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

(n) Que dispõe de condições de apresentar, por sua vez, no prazo e forma definidos no edital, os documentos de habilitação e a proposta final readequada.

(o) Que possui pleno conhecimento das condições e prazos, conforme disposto no Anexo II do Edital (Termo de Referência).

(p) Que dispõe de condições de apresentar, no prazo e forma definidos no edital, os documentos complementares (pós disputa) exigidos na Clausula 8.21 e seguintes.

Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Birigui-SP, ____ de ____ de 2.024

(Nome, RG, CPF e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apoiado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

ANEXO IV

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

Ao
MUNICÍPIO DE BIRIGUI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

Senhor Pregoeiro,

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ____ é () microempresa ou () empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº ____/____, realizado pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

DECLARO que no ano-calendário de realização desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, qual seja o valor limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em observância ao limite disposto no Art. 4º §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com vistas aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, ____ de ____ de ____.

Assinatura do contador ou responsável
Nome do contador ou responsável
RG nº ____
CRC nº ____

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO VI
DADOS PARA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Contrato. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão a respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:	
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:
INSC. MUNICIPAL:	TELEFONE: (..)
FAX: (..)	ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, n°, bairro, cidade, estado)
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BANCO / AGÊNCIA / CONTA-CORRENTE:	
SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA - ADMINISTRAÇÃO:	
1- NOME COMPLETO:	
RG (com órgão e estado emissor):	
CPF:	
2- NOME COMPLETO:	
RG (com órgão e estado emissor):	
CPF:	
QUÊ ASSINARÁ O CONTRATO:	
(O licitante não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo Contrato, será necessário apresentação de procuração com poderes específicos para assinar o contrato).	
NOME COMPLETO:	
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____	
NACIONALIDADE:	
ESTADO CIVIL:	
CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:	
CPF:	
ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, n°, bairro, cidade, estado, cep):	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
E-MAIL PESSOAL:	

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado ao envelope N.2-DOCUMENTOS.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

2.2.2. Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1. Os itens da presente licitação deverão ser fornecidos em **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme disposições deste Edital e seus anexos. Os itens deverão ser entregues na Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar (DPDME), com sede à Avenida José Agostinho Rossi nº 2.354, bairro Jardim Planalto, nesta cidade de Birigui/SP, no horário compreendido das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 14h30min, em dias úteis, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.

3.1.1. O fornecimento dos itens deverá obedecer aos prazos e condições fixados no Anexo II – Termo de Referência, elaborado pela Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar (DPDME).

3.1.2. O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da contratante.

3.1.4. Não será permitida a entrega, a substituição do objeto ofertado, em fl. 14, e a contratação será responsável por acompanhar o número de fac-símilares da proposta, a ser entregue, no prazo e no local indicados, não podendo delegar extraviado das Autorizações de Fornecimento de Material de Consumo, sob pena de anulação do objeto contratual.

3.1.4. Não se permite, na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas ou outros materiais.

3.1.6. Não será admitida a alteração da natureza do objeto contratual.

1.2.2. O Edital nº xx/2023 do Pregão Eletrônico nº xx/2023 e seus anexos na íntegra.

4.1.1. O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1. ~~provisório~~ para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2. ~~definitivo~~ após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, qualidade, quantidade, validade e consequente aceitação pelo público-alvo.

4.2. Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e as marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 19.3 do Edital!

Contrato nº _____/2.024 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e empresa
2 de 12

100 055



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhangüera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhangüera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

4.2.1. Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratada poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, eliminando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados os seus prazos em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas**, contadas da notificação por escrito, sob pena de o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade, determinar a complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas**, contadas da notificação por escrito, sob pena de o preço inicialmente contratado.

4.2.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.2.3. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.

4.2.4. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto são aqueles indicados no Art. inciso II do Decreto Municipal nº 7.495/2024.

CLÁUSULA 5ª DA GESTÃO

5.1. Em atenção ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam definidos pela Secretaria requisitante como fiscais do contrato o(a) Sr(a), na função de, portador do CPF nº, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA 6ª DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado **no prazo de até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação e registro da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.1.1. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

6.1.2. Para fins da emissão da Nota Fiscal, os dados a constar são: **MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: Rua Anhangüera nº 1155, Bairro Jardim Morumbi, CEP 16200-067, Município: Birigui, UF: SP, Fone/Fax: (18)3643-6000.**

6.1.2.1. O disposto na Cláusula acima não se relaciona com o local da entrega.

6.1.3. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta Corrente) do mesmo CNPJ constante na Autorização de Fornecimento, Número da Autorização de Fornecimento e Número do Empenho.

6.1.4. A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a Autorização de Fornecimento. Havendo divergências, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

6.1.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.1.6. A nota fiscal deverá constar a Alíquota IR de acordo com a natureza do bem.

6.1.7. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá **em até 30 (trinta) dias** após a data de sua reapresentação válida.

6.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida em edital.

6.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária" ou crédito em conta-corrente, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

6.4. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

6.5. Cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, as notas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

6.6. No caso da contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente emitido pelo administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pelo controle do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.7. No caso de contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.8. A não apresentação dos comprovantes de que tratam os subitens nº 6.6 e 6.7 assegura ao Contratante o direito de suspender o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

6.9. Nos casos do Art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de atraso de pagamento imputado exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida da atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período de prazo final para pagamento até a data de sua efetivação, mediante requerimento da interessada.

6.10. Nos termos do Decreto Municipal nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada.

CLÁUSULA 7ª DOS RECURSOS

7.1.1. Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 92.11.01 - 1.308.0014.2041 / 4.458.52.00 - Ficha nº 98
 Conselho Municipal de Educação
 Recursos Humanos

7.2.2. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2019 do TCE/SP, esclarece-se que a origem do recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **ESTADUAIS**.

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes é cancelada após aprovação do Conselho Orçamentário e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilagem.

CLÁUSULA 3ª OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1. São obrigações do Contratante:

2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o conteúdo de seus anexos;

3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à extensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato:

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo de 01 (um) mês, a partir do fornecimento das provas pela contratada.

12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, Lei nº 14.133, de 2021.

Contrato nº ____/2.024 - entre Prefeitura Municipal de Banguí e empresa
5 de 12

Contrato nº ____/2.024 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e a empresa
6 de 12

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando o caso.

8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 9ª OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, independentemente de transcrição, inclusive no que se refere ao Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

2.3.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e dar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

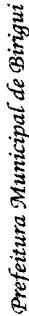
5.5. Aluguel dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento dos procedimentos, equipamentos, materiais, instrumentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.6. Reparar, corrigir, substituir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contrato, todos os defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reclusos, em decorrência da responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratado, autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou de garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos causados;

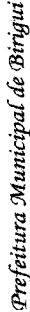
8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou de afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, Lei nº 14.133, de 2021.

9. O contratado deverá arcar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento**, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Segurança Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a



CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Terceiro – Jardim Morumbi – Biritui/SP – CEP: 16.200-067



CNPJ 46.151.712/0001-80

CIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Têrreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contrato; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando o caso;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas previstas no Ato de Contratação;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas no Ato de Contratação, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, e todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica em vigor, sob pena de não transferir a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, bem como as reservas de cargos bem como as reservas de cargos da Previdência Social ou para aprendiz

previstas na legislação conforme Art. 116 da Lei 14.133/21.

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empenhados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

022 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o o não previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.25. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme Art. 121 e seguintes.

9.36. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.27. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

9.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para apreunliz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116).

CLÁUSULA 10ª DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

10.1.1.1. Considera-se como data do orçamento estimado a data da materialização da pesquisa de preços. Documento próprio, nos termos do que fixa o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

10.2. Após o primeiro ano de um ano, e mediante requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante decisão do contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não entrega do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada sobre a última atualização conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) de reajustamento.

10.5. Nas alterações finais, o(s) artigo(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não seja(m) mais utilizado(s), o(s) mais utilizado(s) será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, a parte interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial não sofreu alteração, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF e c. art. 124, II, "g" da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.9. Para que os preços estejam sempre atualizados e vigentes, o todo processo de atualização de preços, a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como de custos, preços, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria prima, transporte, etc.), solicitando a planilha de preço, desde que a equação inicial de custos seja mantida.

10.9.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do preço aditivo e modificativo pelas partes.

10.9.2. O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo as Autorizações de Fornecimento emitidas e entregues a partir da data do protocolo.

10.10. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste inflacionário.

CLÁUSULA 11ª DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 12ª DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada o termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A rescisão do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 13ª DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As vicissitudes e condições de descumprimento obrigações assumidas em virtude do presente Edital e do(s) instrumento(s) contratual(is) de que se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentados no Decreto Municipal nº 7536/2024, cujo teor se encontra disponível no endereço eletrônico http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controlar/arquivo/decreto_7536.pdf

CLÁUSULA 14ª DO APLAÇO LEGAL E CASOS OMISSOS

Contrato nº _____ /2.024 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e a empresa _____
10 de 12

Contrato nº _____ /2.024 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e a empresa _____
9 de 12



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.161.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Terço - Jardim Morumbi - Birigui/SP - CEP: 16.200-067

14.1. O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, regido pela Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, e seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, quando as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 15 DA GARANTIA

15.1. A garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constada, será de 06 (seis) meses e será complementar àquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não se admitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

CLÁUSULA 16 DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

16.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

16.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

16.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

16.6. A vigência do contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada de todas obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 17 DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA 18 DO FORO

Contrato nº _____/2.024 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e a empresa _____
11 de 12



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.161.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Terço - Jardim Morumbi - Birigui/SP - CEP: 16.200-067

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato ou na sua inadiplência que não puderem ser compostos pela conciliação, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos _____ de _____ de _____ de dois mil e vinte e quatro.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

BEATRIZ CRISTINE STABILE FARIA
= SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO =

= TESTEMUNHAS =

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Contrato nº _____/2.024 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e a empresa _____
12 de 12



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATO Nº XXXX/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARRO AUXÍLIO PARA A ZINHA RIBEIRO DA SILVA, A DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÉRITO DA ESCOLA (DPM) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.

ADVOGADO(S):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento da execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, ____ de ____ de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
RG:
Assinatura:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

/ RG:

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

000058



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.161.718/0001-80

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa, de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

**Prefeitura Municipal de Birigui**

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 20 de dezembro de 2.024.

À**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, venho solicitar a Vossa Senhoria a análise e parecer quanto à legalidade da minuta do Edital de **Pregão Eletrônico nº 188/2024**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CARRO AUXILIAR PARA COZINHA, DESTINADO À DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (DPDME) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.**

Informamos que a respectiva minuta já fora apreciada pela Secretaria requisitante, a qual reputou-se aprovada.

Esclareço tratar-se de processo licitatório para aquisição, todavia, sua abertura ocorrerá somente no exercício de 2025. Desta forma, a reserva orçamentária nº 20964 estará anulada, sendo necessária nova reserva no próximo exercício financeiro.

Foi verificado que o Convênio se encontra com a vigência expirada, e conforme e-mail encaminhado pela Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar, foi solicitado à Secretaria de Governo a renovação do Convênio pelo período de 12 (doze) meses.

Diante o exposto, encaminhamos o processo e sua respectiva Minuta para a devida aprovação através de parecer fundamentado quanto a legalidade do processo.

No aguardo de sua manifestação, subscrevo-me, mui

Atenciosamente,

Enio N. Linares Garcia

Pregoeiro Oficial



Ao(À) Pregoeiro(a) Oficial,

PARECER JURÍDICO Nº178/2024/GRB/DGPL/SNJ

1.1 Em cumprimento ao art. 53, do Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, exara-se parecer após a fase preparatória dos autos do Pregão Eletrônico nº 188/2024 referente à(s) Requisição(ões) de Registro de Preços nº 1938/2024, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE CARRO AUXILIAR PARA COZINHA, da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações dos anexos I e II.

2.1 Nessa fase, o processo licitatório foi autuado nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, Lei Complementar Federal nº 123/2006, também atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis, tendo em vista a permissão do art. 187 da referida Lei Federal, bem como em respeito das Súmulas do TCESP e Súmula 247 do Tribunal de Contas da União.

2.2 Seus autos foram instruídos com os documentos obrigatórios cabíveis, conforme o art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada. Entre eles, destaca-se: a Requisição(ões) de Compras, com a descrição do(s) objeto(s); a planilha de quantidades e preços estimados com base em pesquisa de mercado (conforme o art. 82, I e §5º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021); o ato de designação do pregoeiro e equipe (conforme art. 8º, §§1º e 5º, da mesma lei); a justificativa quanto ao tratamento concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, em obediência aos arts. 42 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações; a minuta do edital e anexos.

2.3 Além disso, o objeto condiz com **política pública** prevista no Plano Anual de Contratações vigente, conforme item 2 do E. T. P., demonstrando o **alinhamento** conforme arts. 11, parágrafo único; 12, VII e 16, §1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

2.4 Consta dos autos a indicação de ficha orçamentária com recursos estaduais, que deverá ser atualizada quando da conclusão da prorrogação do convênio, conforme mencionado por Vossa Senhoria à fl. 59. Isto porque, conforme Parecer Técnico-Jurídico do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, "Não havendo ain-

¹<https://jacobyfernandesreolon.adv.br/artigos/parecer-tecnico-juridico-banco-mundial/>

da lei orçamentária em vigor, nada obsta que a fonte de recurso seja efetuada quando da formalização da contratação, desde que haja manifestação formal da Administração Pública no sentido de que haverá a dotação orçamentária suficiente para arcar com a futura despesa”.

3.1 Enfim, realizando o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação pretendida e instruída nestes autos, excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, elabora-se parecer pela **regularidade** do processo licitatório, com a responsabilidade prevista no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, regulamentado pelo art. 12 do Decreto Federal nº 9.830/2019, no exercício das atribuições previstas no art. 119, §4º, IX, bem como ANEXO V, TABELA 109, da Lei Complementar Municipal nº 115/2020.

3.2 Com isso, o Exmo. Sr. Prefeito poderá determinar a **divulgação** e manutenção obrigatória do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); de extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação; a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e todos seus elementos, incluídos: minuta de contrato ou ata de registro de preços, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, em sítio eletrônico oficial desta Prefeitura na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim, conforme arts. 25, §3º; 53, §3º e 54, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

3.2 No mais, todas as licitações deverão ser orientadas pelos **princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), cuidando para que a identificação excepcional de determinada marca ou modelo seja tratada nos estritos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

3.3 S.M.J., este é o parecer jurídico (com natureza jurídica definida jurisprudencialmente - STF, AgReg no HC n. 155.020), baseado nos termos da **legislação vigente** à época de sua elaboração, **com a ressalva do parágrafo 2.4**, não tra-



000061

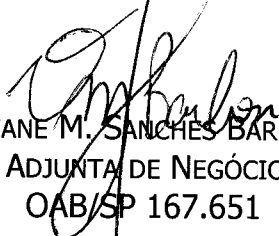
PREFEITURA DE BIRIGUI
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

zendo em seu bojo a vinculação do Administrador Público que tem o poder discricionário para decidir conforme o seu convencimento e motivação, ressaltando-se, em todo caso, que a representação judicial ou extrajudicial dos agentes públicos responsáveis pressupõe a estrita observância de orientação constante deste parecer jurídico, não se aplicando, porém, a atos ilícitos dolosos, conforme art. 10 e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

Birigui, 26 de dezembro de 2.024.


JULIANA MARIA SIMÃO SAMOGIN
DIRETORA DE GESTÃO DE PROCESSOS
LICITATÓRIOS
OAB/SP 164.320


GABRIEL RAFAEL BERSANETE
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP 311.818


VIVIANE M. SANCHES BARBOSA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP 167.651

Parecer 178 -2024 - PE -2024 - Carro Auxiliar para Cozinha.docx

Rechnido

27/12/24





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000062

**AO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI
SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**

**OFÍCIO Nº 2.603/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO: 188/2.024**

De Acordo:

Leandro Mafféis Milani
Prefeito Municipal

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CARRO AUXILIAR PARA COZINHA, DESTINADO À DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (DPDME) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.

Excelentíssimo Senhor prefeito,

Venho pelo presente solicitar autorização para abertura do processo licitatório na modalidade **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, objetivando a **"AQUISIÇÃO DE CARRO AUXILIAR PARA COZINHA, DESTINADO À DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (DPDME) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II."**

Conforme estimativas obtidas, o valor total estimado é de **R\$ 18.567,00 (DEZOITO MIL,**

Aguardando autorização de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para elevar protesto de estima e consideração.

Birigui, 27 de dezembro de 2.024.

Atenciosamente,

MARCEL LYUDI Assinado de forma digital por

860

Marcel Lyudi Kozima

Chefe da Divisão de Compras, Licitações e Gestão
de Compras

MARCO AURELIO

Digitally signed by MARCO AURELIO FARINA

LOPES/2024011908

3

2024.12.27 10:51:15 -03'00'

Marco Aurélio Farina Lopes